



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 498, 1º DE JULHO DE 2022.

Institui as Normas e Procedimentos de Segurança do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais - NORPSS, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

O **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o Decreto Estadual nº 47.795, de 19 e dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, as Normas e Procedimentos de Segurança do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais - NORPSS, que deverão ser observadas e cumpridas em todas as Unidades subordinadas à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE.

Parágrafo único. As NORPSS têm como finalidade nortear as ações operacionais que perpassam o trabalho na Unidade Socioeducativa, estabelecer e dar conhecimento do *modus operandi* das equipes de segurança da SUASE a todos os servidores, alunos em curso de formação/aperfeiçoamento e terceiros interessados, e definir a configuração organizacional e a descrição das atividades desenvolvidas pelas equipes de segurança envolvidas nos processos que asseguram o funcionamento das Unidades que integram o Sistema Socioeducativo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - Acolhida: é o processo que se inicia com a admissão do adolescente no centro socioeducativo, tendo como objetivo recebê-lo de forma mais qualitativa, buscando acolhê-lo e esclarecer sobre seus direitos, deveres e o funcionamento da Unidade;

II - Acompanhamento: condução externa planejada estrategicamente e realizada por profissional da Unidade socioeducativa, com o objetivo de orientar e monitorar o adolescente, priorizando o caráter socioeducativo da saída, sem desconsiderar os aspectos de segurança;

III - Alojamento: local destinado ao repouso e higiene do adolescente;

IV - Área de atendimento: local na área interna da Unidade Socioeducativa onde se encontram as salas e outros espaços para atendimento do adolescente ou seu familiar;

V - Área de atividades: espaços para a realização de atividades culturais, artísticas, esportivas, escolares, entre outras;

VI - Área externa: terreno ou construções existentes nas áreas pertencentes à Unidade Socioeducativa, localizado(s) após um muro, alambrado ou portaria de acesso até o limite da propriedade estatal;

VII - Área interna: espaço interno da Unidade Socioeducativa, onde se localiza a área administrativa e a área interna restrita, sendo esta delimitada pelos muros ou alambrados;

VIII - Área interna restrita da Unidade Socioeducativa: espaço específico de convivência dos adolescentes, a exemplo da escola, quadra, sala de oficinas, refeitório, alojamento, entre outros;

IX - Atividade externa: é uma modalidade de saída, realizada individual ou coletivamente, desde que programada e orientada por um objetivo predefinido;

X - Audiência de apresentação: trata-se da audiência destinada à oitiva do adolescente pelo Juiz acerca do ato infracional a ele atribuído, conforme descrito na Representação oferecida pelo Ministério Público;

XI - Casa de Semiliberdade: Unidade destinada ao atendimento do adolescente sentenciado com a medida socioeducativa de semiliberdade;

XII - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional - CIA/BH: estabelecimento que visa o pronto e efetivo atendimento ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, mediante a integração operacional de órgãos do sistema de garantias, consistentes no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG;

XIII - Centro de Internação Provisória (CEIP): Unidade destinada exclusivamente ao atendimento do adolescente com medida de internação provisória decretada;

XIV - Corpo Diretivo: composto pelo Diretor Geral, Diretor/Subdiretor de Segurança e Diretor/Subdiretor de Atendimento e, no caso das Unidades de semiliberdade, por Diretor Geral e Diretor de Segurança;

XV - Emergência: situação crítica e iminente, que ultrapassa a rotina da instituição, e que pode acarretar danos materiais ou pessoais;

XVI - Encaminhamento: condução externa realizada exclusivamente pelo Agente de Segurança Socioeducativo, de forma planejada e estratégica, priorizando uma ação com base nos procedimentos de segurança, visando a guarda e a proteção do adolescente e de terceiros;

XVII - Equipe Administrativa: composta pelos auxiliares/assistentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, motoristas e porteiros;

XVIII - Equipe de Atendimento: composta pelos profissionais graduados nas áreas de: Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e demais Analistas de Defesa Social;

XIX - Equipe da Escola: composta pelos profissionais da Secretaria de Estado de Educação, sendo eles o diretor, vice-diretor (em casos especificados pela legislação), supervisor, professores, secretária escolar, bibliotecária, auxiliar de serviços gerais;

XX - Equipe do Plano de Emergência: grupos de referência formados por servidores da Unidade socioeducativa, capacitados e habilitados para ação de combate às emergências, junto aos demais funcionários;

XXI - Equipe de referência para acolhida: equipe especializada, composta por Agentes de Segurança Socioeducativos designados pelo Diretor/Subdiretor de Segurança para realização dos procedimentos e encaminhamentos previstos na admissão e desligamento do adolescente na instituição;

XXII - Equipe de Saúde: composta por enfermeiros e técnicos de enfermagem e, nas Unidades que possuem consultório odontológico, incluem-se os dentistas e auxiliares de saúde bucal;

XXIII - Equipe de Segurança: composta pelos Supervisores de Segurança Socioeducativos, Coordenadores de Segurança Socioeducativos e Agentes de Segurança Socioeducativos;

XXIV - Equipe Socioeducativa: composta por todos os profissionais responsáveis pelo trabalho socioeducativo da Unidade, formada pelo corpo diretivo, equipe administrativa, técnica, de saúde, de segurança, da escola e parceiros;

XXV - Escolta Armada: condução externa realizada prioritariamente por autoridade policial ou outros órgãos de segurança pública especializados, em apoio ao Agente de Segurança Socioeducativo. Para a realização, é necessária a avaliação prévia do corpo diretivo da Unidade e solicitação à Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE - DSS, com antecedência mínima de 48 horas, mediante memorando com justificativa fundamentada e Formulário de Escolta de Alta Complexidade;

XXVI - Evasão: caracteriza-se pelo não retorno do adolescente à Unidade Socioeducativa, após uma saída sem o acompanhamento de profissional da instituição;

XXVII - Fuga externa: é a situação em que o adolescente desvencilha-se da pessoa que o acompanha, durante a saída da instituição. Será considerada fuga externa mesmo quando o adolescente for apreendido pela Polícia Militar após o acionamento;

XXVIII - Fuga interna: ocorre nas situações em que o adolescente se desvencilha da área interna ou externa da Unidade Socioeducativa em que se encontra, por meio da transposição de barreira, desde que alcançado o objetivo pretendido. Será considerada fuga interna mesmo quando o adolescente for apreendido pela Polícia Militar, após o acionamento;

XXIX - Motim: ação articulada de um grupo de adolescentes por meio da desobediência de normas da instituição, com o objetivo de protestar ou subverter a ordem institucional, havendo a paralisação da rotina do setor afetado, com o controle da situação pelas equipes de trabalho da Unidade. Nesse caso, não haverá o auxílio de força externa;

XXX - Plano de emergência: conjunto de ações planejadas que têm como objetivo delinear procedimentos de emergência a serem adotados em ocorrências que coloquem em risco a segurança do centro socioeducativo, propiciando um sistema operacional eficiente e capaz de auxiliar no controle de eventuais emergências;

XXXI - Plano Individual de Atendimento (PIA): instrumento obrigatório de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, contribuindo para o desenvolvimento dos eixos da medida socioeducativa de forma individualizada, visando à responsabilização do adolescente;

XXXII - Projeto Político Pedagógico (PPP): documento que tem como objetivo instrumentalizar e operacionalizar a execução da medida socioeducativa de acordo com a Política e as Metodologias da SUASE, prezando simultaneamente por um alinhamento conceitual e metodológico, além de ressaltar as especificidades da execução de cada Unidade Socioeducativa;

XXXIII - Regimento Único dos Centros Socioeducativos: instrumento que estabelece as normas internas de funcionamento, as disposições gerais de atendimento e segurança, bem como o regulamento disciplinar, que devem ser cumpridos pelos centros, respeitando as diretrizes da política nacional e estadual de atendimento socioeducativo;

XXXIV - Rebelião: evento de alta complexidade, realizado por um grupo de adolescentes, quando há a perda do controle da equipe de segurança e a suspensão da rotina do centro socioeducativo, sendo necessária a presença e a atuação direta do Grupo de Ações Rápidas - GAR, com acionamento da autoridade Policial Militar para o restabelecimento da ordem. A gestão do conflito é assumida por esta equipe especializada;

XXXV - Revista com apoio de força externa: revista realizada pela equipe de segurança socioeducativa, com o apoio de outros membros da segurança pública, não havendo atuação direta do apoio na realização do procedimento. Para a realização desta revista, é necessária a autorização prévia da Diretoria de Segurança da SUASE;

XXXVI - Revista pessoal: revista realizada em adolescentes e seus visitantes, servidores, prestadores de serviço e parceiros, quando necessário, com objetivo de garantir a não entrada de objetos não permitidos no centro socioeducativo;

XXXVII - Saídas: todos os momentos em que o adolescente deixa o centro socioeducativo com ou sem a presença de profissionais da instituição, tendo suas modalidades definidas na Metodologia de Atendimento e no Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais;

XXXVIII - Tentativa de fuga: configura-se após o ato de transposição de barreira, seja ela física ou humana, em que o adolescente é impedido, por circunstâncias alheias à sua vontade, de alcançar o objetivo desejado;

XXXIX - Termo de Entrega e Responsabilidade: é o instrumento utilizado pela Unidade Socioeducativa com a finalidade de comprovação de que a responsabilidade sobre o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa foi transferida para os pais ou responsáveis legais. O termo de entrega e responsabilidade pode receber também o nome de termo de compromisso e responsabilidade, quando em seu conteúdo for consignada alguma obrigação aos pais e/ou responsáveis legais ou ao próprio adolescente;

XL - Tumulto: ação de um grupo de adolescentes por meio de grave ameaça e/ou violência, havendo paralisação parcial ou total da rotina. O controle da situação é realizado pelas próprias equipes de trabalho da Unidade Socioeducativa. Nesse caso, pode haver a entrada do Grupo de Ações Rápidas - GAR visando, com sua presença, o apoio preventivo e a inibição da ação dos adolescentes, com ou sem atuação direta na gestão do conflito.

Art. 3º As NORPSS têm como objetivo, conforme parâmetros legais e metodológicos, regulamentar atividades desenvolvidas no âmbito da SUASE, bem como padronizar procedimentos de segurança que garantam a rotina diária das Unidades Socioeducativas e o atendimento ao adolescente.

Art. 4º A prática da equipe de segurança nas Unidades Socioeducativas se baseia nos princípios constitucionais que balizam a atuação do servidor na Administração Pública. As NORPSS constituem um documento normatizador das questões operacionais, que perpassam o trabalho da segurança no Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A atuação do Agente de Segurança Socioeducativo deve ser pautada em ações de prevenção e na promoção de direitos, não se configurando em uma segurança tradicionalista e repressiva. Além de garantir a segurança, tem um papel fundamental de mediar os conflitos que possam vir a surgir, por meio essencialmente do diálogo, das práticas restaurativas e de mediação de conflitos, relegando-se o uso de contenção física ao último recurso, esgotados todos os demais.

§ 2º A equipe de segurança socioeducativa é responsável por acompanhar o adolescente em sua rotina diária, inclusive nas diversas atividades realizadas durante o cumprimento da medida socioeducativa, voltadas ao cumprimento dos seus eixos obrigatórios.

CAPÍTULO II

DO PERFIL PROFISSIONAL DO AGENTE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO – AGSE

Art. 5º São atribuições gerais do Agente de Segurança Socioeducativo exercer atividades de acompanhamento e encaminhamento nos espaços intramuros e extramuros nos estabelecimentos da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE/SEJUSP, zelando pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes em regime de privação e restrição de liberdade; garantir a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas Unidades de atendimento; assegurar os meios para cumprimento das medidas socioeducativas; atuar como facilitador e orientador no processo de responsabilização do adolescente que cumpre medida socioeducativa.

Art. 6º São habilidades desejadas para o desempenho das atribuições:

I - capacidade de identificar e lidar com problemas simultaneamente, buscando soluções de acordo com as normas e diretrizes da Administração Pública;

II - capacidade de transmitir conhecimentos;

III - capacidade de lidar com situações imprevistas e adversas;

IV - capacidade de administrar conflitos;

V - capacidade para trabalhar sob pressão;

VI - capacidade de escuta: ouvir de forma seletiva implica em ouvir tudo atentamente, para poder extrair o que é mais importante, motivado pelo desejo de encontrar a informação principal misturada em muitas

outras informações;

- VII - capacidade para trabalhar em equipe;
- VIII - bom relacionamento interpessoal;
- IX - boa comunicação e argumentação;
- X - dinamismo;
- XI - respeito e acatamento às normas;
- XII - estabilidade emocional;
- XIII - autocontrole da agressividade;
- XIV - empatia;
- XV - cooperação;
- XVI - conduta ética;
- XVII - disponibilidade;
- XVIII - iniciativa;
- XIX - organização;
- XX - interesse em investir na capacitação e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Diretoria/Subdiretoria de Segurança das Unidades Socioeducativas

Art. 7º A Diretoria/Subdiretoria de Segurança das Unidades Socioeducativas está subordinada, tecnicamente, à Direção Geral da Unidade e tem como função primordial orientar e assegurar o trabalho qualificado da equipe de segurança, garantindo que ele se dê em consonância com as prescrições do Estatuto da Criança e do Adolescente, do SINASE e dos instrumentos normativos da SUASE.

Parágrafo único. A Direção/Subdireção de Segurança deve orientar e supervisionar o trabalho da equipe de segurança e colocar-se como referência desta na articulação com a Diretoria de Segurança Socioeducativa do Núcleo Gerencial da SUASE.

Art. 8º A Diretoria/Subdiretoria de Segurança das Unidades Socioeducativas tem como missão coordenar e transmitir os fundamentos norteadores da segurança socioeducativa e assegurar o acompanhamento ao adolescente de forma qualificada, competindo-lhe ainda:

I - atuar preventivamente nas Unidades Socioeducativas, de forma a garantir a segurança e a estabilidade para o desenvolvimento do trabalho socioeducativo;

II - agir de forma moderada, proporcional, diante de uma situação de emergência, primando sempre pela legalidade nas ações dentro do centro socioeducativo;

III - atuar, conjuntamente com as outras Direções da Unidade Socioeducativa, na definição de ações e orientar as equipes em situações de emergenciais na unidade;

IV - definir e orientar quanto às estratégias de segurança da Unidade, em consonância com as diretrizes da SUASE;

V - coordenar as atividades relativas à segurança geral da Unidade;

VI - planejar, em conjunto com o corpo diretivo, as atividades internas e externas dos adolescentes;

VII - monitorar e avaliar as equipes de segurança da Unidade;

VIII - promover ações visando melhorias nas condições operacionais de segurança e vigilância da Unidade;

IX - realizar trabalho constantemente articulado com a Direção/Subdireção de Atendimento, sob a coordenação e orientação da Direção Geral da Unidade;

X - promover ações em conjunto com os demais Diretores/Subdiretores da Unidade, buscando a integração das equipes técnica, de segurança e da escola;

XI - articular com a Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE e outros órgãos do Sistema de Segurança Pública apoio à Unidade, diante da iminência ou ocorrência de eventos de segurança;

XII - subsidiar a Direção da Unidade com informações sobre a rotina, a segurança e a estabilidade da Unidade, sempre propondo ações de intervenção;

XIII - aprovar o planejamento do trânsito externo de adolescentes feito pelo Supervisor e/ou Coordenador de Segurança;

XIV - gerir banco de horas, em conformidade com as normativas vigentes sobre a matéria, garantindo as condições operacionais da Unidade;

XV - autorizar formalmente os cronogramas de férias e de compensação de horas e permutas de plantões da Equipe de Segurança Socioeducativa, priorizando as condições operacionais da Unidade;

XVI - preencher o instrumento de acompanhamento e avaliação de desempenho do profissional, conforme prazos estabelecidos;

XVII - estabelecer e gerir o número de Agentes de Segurança Socioeducativos que irão compor cada plantão, considerando o contexto da Unidade;

XVIII - estabelecer o número de permutas por plantão, sendo no máximo de 02 (duas) por mês;

XIX - promover, em articulação com a Direção/Subdireção de Segurança Socioeducativa da SUASE, capacitações semestrais para qualificação do trabalho da equipe de segurança e reuniões periódicas para alinhamento do trabalho;

XX - promover e coordenar os testes práticos simulados do plano de emergência, visando treinar e qualificar a ação da equipe durante o atendimento às emergências, pelo menos 01 (uma) vez ao ano;

XXI - atuar diretamente nas situações emergenciais e críticas das Unidades;

XXII - responder pela Direção da Unidade, quando designado, em caso de ausência ou impedimentos, sem prejuízo de suas demais atribuições;

XXIII - manter constante interlocução com a Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE;

XXIV - cumprir com as orientações do Núcleo Gerencial da SUASE;

XXV - solicitar ao AGSE ou confeccionar REDS, quando necessário;

XXVI - acionar o apoio do Grupo de Ações Rápidas, quando necessário.

Seção II

Da Equipe de Segurança Socioeducativa

Art. 9º São atribuições gerais da Equipe de Segurança Socioeducativa:

I - atuar de acordo com as diretrizes preconizadas pela Política Estadual de Atendimento Socioeducativa da SUASE, e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e demais normativas;

II - agir de forma moderada, proporcional, diante de uma situação de emergência, primando sempre pela legalidade nas ações dentro do centro socioeducativo;

III - atuar de forma integrada com as demais equipes que compõem o sistema socioeducativo, apoiando e oferecendo condições necessárias ao atendimento do adolescente;

IV - garantir a confiabilidade e o sigilo das informações;

V - atuar com moderação e discernimento no processo socioeducativo dos adolescentes, por meio de diálogo, orientação, práticas restaurativas e mediação de conflitos, sendo utilizada a contenção como último recurso;

VI - atuar como um canal de comunicação entre o adolescente e os diversos setores de atendimento da Unidade;

VII - garantir a execução do Regimento Único, do Projeto Político Pedagógico e participar dos estudos de caso, bem como contribuir para a construção e efetivo acompanhamento do PIA;

VIII - participar, sempre que convocado, das reuniões com o corpo diretivo da Unidade, demais equipes do sistema socioeducativo, bem como dos espaços de formação e capacitação;

IX - respeitar a hierarquia como base na estrutura organizacional da Unidade, bem como do Núcleo Gerencial e as diretrizes do trabalho socioeducativo definidas pela SUASE;

X - cumprir o definido no NORPSS e Regimento Único;

XI - zelar pelos diversos equipamentos que ficam sob sua responsabilidade;

XII - confeccionar Registro de Defesa Social/REDS, conforme orientações da SUASE;

XIII - elaborar relatórios descritivos.

Art. 10. São atribuições do Supervisor de Segurança Socioeducativo:

I - supervisionar o cumprimento, pela equipe de Segurança, das diretrizes preconizadas pela Política Estadual de Atendimento Socioeducativo, pelo NORPSS, Regimento Único, Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela SUASE em consonância com o ECA e o SINASE;

II - agir de forma moderada, proporcional, diante de uma situação de emergência, primando sempre pela legalidade nas ações dentro do centro socioeducativo;

III - acionar o Diretor/Subdiretor de Segurança para solicitação de apoio do Grupo de Ações Rápidas, quando necessário;

IV - participar de reuniões e articulações com a equipe socioeducativa, escola, saúde e demais parceiros;

V - promover a articulação e o alinhamento das ações entre os plantões que compõe a equipe de segurança socioeducativa da Unidade;

VI - promover a articulação e a transmissão das informações sobre os adolescentes para a equipe de atendimento;

VII - participar de estudos de caso com a equipe socioeducativa, a fim de definir os encaminhamentos e a condução do trabalho;

VIII - planejar e assegurar a execução do trânsito externo dos adolescentes, juntamente com os coordenadores de segurança socioeducativa ou profissionais designados;

IX - participar das comissões disciplinares;

X - supervisionar a execução da rotina programada da Unidade;

XI - avaliar, de forma conjunta com a equipe de atendimento, a necessidade ou conveniência da troca de alojamento ou quarto entre adolescentes, excetuadas as situações de urgência, que demandem deliberação imediata, com a posterior informação e justificativa à Direção/Subdireção de Segurança;

XII - subsidiar o corpo diretivo da Unidade com informações sobre sua rotina de segurança e a estabilidade;

XIII - promover à organização do registro, controle, a apuração da frequência, bem como compensação de horas da equipe de segurança socioeducativa (Coordenadores e demais Agentes de Segurança Socioeducativos);

XIV - auxiliar a Direção/Subdireção de Segurança no planejamento, em conjunto com o Coordenador de Segurança Socioeducativa, do cronograma de férias, compensação de horas e permuta de plantão do coordenador e dos demais Agentes de Segurança Socioeducativos;

XV - contribuir para alimentação dos sistemas de informação;

XVI - realizar primeiros socorros, sempre que necessário, e confeccionar REDS quando solicitado.

Parágrafo único. A definição do número de Supervisores de Segurança da Unidade será determinada pela Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE, por meio da análise de critérios como porte e outras peculiaridades institucionais da Unidade.

Art. 11. São atribuições do Coordenador de Segurança Socioeducativo:

I - atuar de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo, NORPSS, Regimento Único, Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela SUASE em consonância com ECA, SINASE e demais normativas;

II - agir de forma moderada e proporcional diante de uma situação de emergência, primando sempre pela legalidade nas ações dentro do centro socioeducativo;

III - coordenar o trabalho da equipe de Segurança Socioeducativa, a fim de propiciar o cumprimento das diretrizes preconizadas pela Política Estadual de Atendimento Socioeducativa, NORPSS, Regimento Único, Projeto Político Pedagógico, estabelecidos pela SUASE em consonância com ECA e SINASE;

IV - planejar, organizar e acompanhar as ações relativas à segurança da Unidade para viabilizar os atendimentos técnicos, atividades escolares, culturais, esportivas, de lazer, dentre outras;

V - informar prontamente à chefia imediata toda e qualquer alteração referente à rotina do adolescente e da instituição;

VI - planejar o trânsito interno de adolescentes, recorrendo sempre que necessário ao Supervisor de Segurança, utilizando os recursos do Circuito Fechado de Televisão (CFTV), quando disponível;

VII - planejar e assegurar a execução do trânsito externo dos adolescentes juntamente com o Supervisor de Segurança Socioeducativo ou profissionais designados;

VIII - participar de estudo de caso com a equipe socioeducativa, a fim de definir os encaminhamentos e a condução do trabalho;

IX - participar das comissões disciplinares;

X - apurar, de forma individualizada, a prática de transgressão disciplinar cometida pelo adolescente, procedendo aos encaminhamentos definidos no Regimento Único das Unidades Socioeducativas;

XI - auxiliar a Direção/Subdireção e Supervisão de Segurança nas orientações e intervenções realizadas nas situações de emergência, com a imediata comunicação à chefia de qualquer anormalidade verificada na rotina;

XII - promover a articulação e a transmissão das informações dos adolescentes para a equipe de atendimento;

XIII - subsidiar a Supervisão com informações sobre a rotina de segurança e a estabilidade da Unidade;

XIV - elaborar a escala de distribuição dos Agentes de Segurança Socioeducativos dentro do plantão, afixar em local visível e proceder ao seu registro e arquivo;

XV - remanejar, quando necessário, os Agentes de Segurança Socioeducativos nos postos anteriormente definidos na escala de plantão e proceder, obrigatoriamente, ao registro do remanejamento no livro de ocorrência;

XVI - garantir a rotatividade periódica dos Agentes de Segurança Socioeducativos nos diferentes postos ocupados pela equipe de Segurança Socioeducativa;

XVII - informar prontamente à chefia imediata sobre o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidor;

XVIII - auxiliar no planejamento do cronograma de férias, compensação de horas e permuta de plantão dos demais Agentes de Segurança Socioeducativos;

XIX - garantir o registro fiel de todos os fatos ocorridos durante o plantão no livro de ocorrências da Unidade e colher assinatura de todos os Agentes de Segurança Socioeducativos do plantão;

XX - contribuir para alimentação dos sistemas de informação;

XXI - realizar primeiros socorros, sempre que necessário;

XXII - realizar suporte básico de vida, conforme Protocolo Instrutivo de Urgências e Emergências das Unidades Socioeducativas, sempre que necessário.

Parágrafo único. As Unidades Socioeducativas terão o quantitativo máximo de 02 (dois) Coordenadores por plantão.

Seção III

Grupo de Ações Rápidas – GAR

Art. 12. O Grupo de Ações Rápidas - GAR é o grupo especializado da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, centralizado na RMBH e regionalizado em posições estratégicas do Estado de Minas Gerais, referenciado ao coordenador na DSS, e tem como finalidade atuar nas Unidades Socioeducativas em eventos de segurança, escoltas de média e alta complexidade, traslados terrestres e aéreos de adolescentes, seguindo a doutrina da proporcionalidade, necessidade, legalidade, conveniência e moderação.

Parágrafo único. O GAR é orientado pelo coordenador lotado na DSS/SUASE, sendo responsável pelo planejamento e operacionalização de intervenções táticas em eventos de segurança como motins, tumultos e rebeliões, além de escoltas de média e alta complexidade, traslados terrestres e aéreos de adolescentes das Unidades Socioeducativas da SUASE, sobretudo os classificados como de alta periculosidade.

Art. 13. A atuação do GAR deve se pautar pelos princípios da hierarquia e disciplina, sempre de forma harmônica à Direção das Unidades e integrado às demais forças de segurança.

Parágrafo único. O Agente de Segurança Socioeducativo integrante do GAR não se desincumbirá das atividades da rotina, prestando apoio às equipes de plantão normalmente.

Art. 14. Compete unicamente aos integrantes do GAR fazer uso de instrumentos de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. A disponibilização dos recursos e equipamentos respeitará as peculiaridades de cada escolta/missão, sendo que tais peculiaridades deverão ser prontamente e formalmente comunicadas à Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE, para providências possíveis e/ou cabíveis.

Seção IV

Do Setor de Intendência

Art. 15. Ao Setor de Intendência compete a guarda de equipamentos de proteção individual e/ou coletivos, rádios HT, detectores de metais e I.M.P.O.

§ 1º O serviço de intendência nas Unidades Socioeducativas será adstrito às funções logísticas de suprimentos.

§ 2º A intendência no âmbito da Unidade Socioeducativa terá por escopo a função de subsidiar as equipes de segurança socioeducativas de plantão com os materiais e suprimentos necessários à execução do trabalho de segurança socioeducativa, o que inclui o acautelamento, controle e concessão de algemas, coletes balísticos, detectores de metais e demais materiais necessários à promoção da segurança socioeducativa.

§ 3º Haverá um servidor responsável pela intendência por equipe, designado Intendente para efeitos desta resolução, com a indicação de um substituto.

Art. 16. Todos os suprimentos necessários à segurança socioeducativa (algemas, chaves de algemas, rádios comunicadores, capacetes, escudos, entre outros) deverão permanecer acautelados na sala de intendência, sendo que o controle, a concessão e manuseio de todo o material depositado no espaço da sala de intendência será de responsabilidade exclusiva do intendente.

§ 1º Poderão ser acautelados na sala de intendência das Unidades os armamentos e/ou munições de visitantes que possuam porte de arma de fogo, seja o Funcional ou Federal, sendo que será papel exclusivo do intendente realizar o acautelamento e controle dos armamentos e/o munições dos AGSES e/ou visitantes que porventura possuam o porte de arma de fogo.

§ 2º O acesso e permanência na sala de intendência serão exclusivos do intendente, sendo expressamente vedada a presença de outros servidores que não sejam intendentes da Unidade Socioeducativa na referida sala.

Art. 17. Em momento algum, o intendente poderá portar arma de fogo no recinto das Unidades Socioeducativas.

Art. 18. O intendente não se desincumbirá das atribuições do cargo de AGSE, sendo que deverá apoiar as equipes de plantão normalmente nas atividades da rotina da Unidade, sendo vedada sua escala em encaminhamento e/ou acompanhamentos.

Art. 19. Ao AGSE Intendente, compete:

I - manter as dependências do setor em condições de segurança, limpeza e conservação;

II - controlar e fiscalizar o acautelamento de I.M.P.O. ao pessoal de serviço, registrando a retirada e devolução mediante anotação em livro de data, hora, nome e MASP do responsável pela retirada ou devolução e, no caso dos espargidores, realizar a pesagem na retirada e na devolução, solicitando o comunicado do servidor quando constatado o uso;

III - autorizar a retirada de I.M.P.O's do setor apenas com a devida identificação e lançamento em livro próprio;

IV - solicitar à chefia imediata os materiais e equipamentos necessários ao controle, manutenção, limpeza e conservação do material;

V - confeccionar REDS, registrar em livro de ocorrência e informar, imediatamente, ao Diretor/Subdiretor de Segurança e Diretor Geral da Unidade, para abertura, caso necessário, de processo próprio de apuração dos fatos, para que sejam tomadas providências, quando detectar avarias ou extravio de qualquer material pertencente ao acervo;

VI - inspecionar diariamente as condições de uso, funcionamento e conservação do material bélico existente;

VII - realizar passagem de plantão, conferindo todos os materiais existentes;

VIII - informar ao Diretor/Subdiretor de Segurança acerca de possíveis alterações relacionadas ao material e aprestos que se mostrem inservíveis e/ou obsoletos, providenciando quando aplicável, o devido processo de baixa;

IX - realizar a desmontagem e a limpeza do equipamento;

X - auxiliar na vigilância das Unidades Socioeducativas sempre que necessário e/ou determinado;

XI - remeter ao Diretor/Subdiretor de Segurança os espargidores usados e/ou vazios juntamente com relatório informando o quantitativo e o motivo do uso, bem como quem fez a utilização do material, solicitando reposição quando necessário;

XII - receber chaves de viaturas, bem como lançar no livro de relatório a data, a hora e o nome do servidor que as entregou após o horário de expediente, na ausência do Coordenador de Equipe;

XIII - realizar inspeção nas viaturas e assinar o Termo de Vistoria para liberação de empenho ou retorno quando necessário e/ou determinado;

XIV - exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. O Coordenador do Setor de Intendência deverá se reportar ao Diretor/Subdiretor de Segurança e Diretor da Unidade, sempre que necessário.

Seção V

Das Unidades de Cogestão/Gestão Híbrida

Art. 20. As Unidades de Cogestão/Gestão Híbrida deverão seguir um padrão de segurança necessário e desejável para a execução de uma rotina que contemple o atendimento dos eixos da medida socioeducativa em conformidade com a Política de Atendimento da SUASE, bem como os dispositivos legais previstos nos instrumentos normativos.

§ 1º As Unidades de Cogestão/Gestão Híbrida deverão atuar de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Estadual de Atendimento Socioeducativa de Minas Gerais, devendo atentar-se às NORPSS, ao Regimento Único, ao Projeto Político Pedagógico e ao Programa de Atendimento estabelecidos pela SUASE.

§ 2º A ação do monitor/auxiliar educacional deverá compreender duas vertentes para o funcionamento e execução da Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade:

I - Atuação preventiva, com o foco nas intervenções socioeducativas por meio do diálogo, e observância aos procedimentos operacionais padrões, que visam garantir o cumprimento da rotina institucional, com pleno atendimento aos eixos da medida socioeducativa preconizados na Política de Atendimento da SUASE. As ações preventivas são rotineiras e acontecem em situação de normalidade, porém, há sempre o risco de situações mal conduzidas, não identificadas e até menosprezadas, transformarem-se em eventos complexos e críticos e visa prevenir situações críticas que fogem ao controle da Unidade.

II - Atuação corretiva, em eventos de natureza leve iniciados, com potencial de se transformarem em eventos de segurança de média e alta complexidade, mas sem a utilização de equipamentos. A intervenção corretiva ocorre quando algum evento está acontecendo (exemplo: vias de fato, desvio de percurso, iminência de agressões). Nesse contexto, a intervenção corretiva evitará a evolução da ocorrência de menor gravidade para um evento de maiores proporções, que poderá afetar a rotina da Unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

Art. 21. É proibida a utilização de equipamento de filmagem e fotografia dentro das Unidades, salvo casos em que não haja comprometimento da segurança do local, com expressa autorização da Direção da Unidade.

Parágrafo único. Tal proibição não se aplica às situações de inspeção/fiscalização/monitoramento realizados por órgão/instituição competente, com garantia de acesso a todos os locais, informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de guarda e ao tratamento conferido aos adolescentes acautelados.

Art. 22. É expressamente proibida a entrada de servidor público ou terceiro na Unidade Socioeducativa portando arma de fogo, estando o mesmo sujeito às penalidades previstas em legislação própria.

Art. 23. O Agente de Segurança Socioeducativo deverá trajar uniforme completo, higienizado e em bom estado de conservação para o exercício de sua função, de acordo com a normativa vigente.

Art. 24. É permitido que a equipe de segurança designe e acompanhe adolescentes para auxiliar a equipe em ações no centro socioeducativo, como distribuir as refeições e limpar a área restrita, sendo vedada a retirada de adolescente do alojamento para permanecer ocioso fora de seu alojamento e/ou substituindo o Agente de Segurança Socioeducativo em suas atribuições.

Art. 25. O uso de algemas em adolescentes somente se dará em casos excepcionais, quando estritamente necessário à preservação da integridade física do próprio adolescente, dos servidores, de terceiros, do patrimônio público e nos casos de fundado receio de fuga, nos termos da Súmula Vinculante nº 11 do STF, com o devido registro no livro de ocorrências.

Art. 26. Todos os servidores devem zelar pelo sigilo do ato infracional dos adolescentes acautelados nas Unidades Socioeducativas, conforme previsão legal.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO E PASSAGEM DE PLANTÃO

Art. 27. Ao final de cada plantão, os Agentes de Segurança Socioeducativos que estiverem terminando e os que tiverem assumindo seu turno de trabalho deverão em conjunto:

I - realizar a contagem de adolescentes mediante contato visual, a fim de garantir sua presença e conferir com a lotação;

II - conferir se os cadeados e as portas estão fechados e trancados, bem como devolver os equipamentos de trabalho e as chaves que estão sob a responsabilidade de quem estiver terminando o plantão;

III - verificar a situação de organização e limpeza do setor;

IV - informar verbalmente quanto às intercorrências relevantes do plantão.

§ 1º Os Agentes de Segurança Socioeducativos que estiverem terminando seu turno somente poderão deixar a Unidade após aval do Agente de Segurança Socioeducativo (Coordenador de Plantão) e/ou Agente designado, que deverá registrar todas as intercorrências relevantes do trabalho havidas durante o seu plantão em livro de ocorrência da Unidade e deverá repassá-la(s) ao Agente Socioeducativo (Coordenador) e/ou Agente designado do plantão seguinte, sendo imprescindível a leitura do livro de ocorrência.

§ 2º Todo relatório deverá trazer a identificação dos Agentes de Segurança Socioeducativos escalados em cada setor, bem como a respectiva assinatura.

CAPÍTULO VI

DA ENTRADA NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 28. Todas as pessoas, quando autorizadas a ingressarem na Unidade, deverão ser devidamente identificadas e registradas, sejam elas funcionários de outros órgãos do Estado, prestadores de serviço, familiares dos adolescentes, dentre outros.

§ 1º As pessoas que adentram a Unidade Socioeducativa são classificadas por categorias, sendo elas: adolescente acautelado, referência familiar do adolescente, servidores do Sistema de Justiça, defesa do adolescente,

parceiro, colaborador, prestador de serviço, servidor da SEJUSP/unidade socioeducativa e representantes dos Conselhos de Direitos.

§ 2º Os visitantes, quando forem ter acesso à área interna restrita da Unidade, deverão guardar seus pertences em local específico.

§3º Qualquer veículo ou carga destinada a entrar e sair da área interna da Unidade Socioeducativa deverá ser vistoriado.

Art. 29. Os servidores da Unidade Socioeducativa têm livre circulação na área restrita e no espaço administrativo da Unidade, devendo obedecer aos procedimentos de segurança previstos neste regulamento.

Art. 30. Não será permitida a entrada de pessoas portando armas, dispositivos, simulacros, e/ou qualquer objeto que possa colocar em risco a segurança da Unidade Socioeducativa, salvo as autoridades policiais no exercício de suas funções, quando a situação exigir, e com a prévia ciência da Direção da Unidade Socioeducativa.

Parágrafo único. Nas demais situações em que as autoridades repute necessário o porte da arma na área restrita, o fato deverá ser registrado em documento próprio, devendo haver prévia autorização da Direção da Unidade Socioeducativa.

Art. 31. Fica autorizado o recebimento de itens destinados aos adolescentes em conflito com a lei, enviados por familiares diretamente pelos correios (SEDEX) ou por meio de empresas de kits via internet e entregues por transportadoras.

§1º Os itens a serem entregues deverão obedecer às regras determinadas nesta normativa e submetidos ao procedimento de vistoria, salientando, ainda, que o remetente deverá estar devidamente cadastrado nas respectivas unidades socioeducativas.

§2º Caso sejam identificados itens ilícitos ou cujo ingresso na unidade socioeducativa seja proibido, deverá ser lavrado REDS para adoção das medidas legais cabíveis.

Seção II

Da utilização de telefone celular

Art. 32. Será permitida a entrada de celulares institucionais, limitada a sua utilização e circulação nas dependências administrativas das Unidades Socioeducativas, desde que não traga prejuízo ao bom andamento institucional.

Art. 33. Ficam autorizados, quando em diligências na Unidade Socioeducativa, os Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Membros das Diretorias do Núcleo Gerencial da SUASE, Membros do Conselho Nacional de Justiça, Conselheiros Tutelares a portarem aparelhos telefônicos móveis, no âmbito das dependências administrativas do estabelecimento.

§ 1º Ficam autorizados, em casos de intercorrências graves de segurança e/ou saúde, os Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Membros das Diretorias do Núcleo Gerencial da SUASE, Membros do Conselho Nacional de Justiça e o Diretor da Unidade Socioeducativa a portarem aparelhos telefônicos móveis, no âmbito das dependências da área interna restrita da Unidade.

§ 2º Área interna restrita é aquela delimitada por muros, cercas ou alambrados e destinada ao acautelamento e convivência dos adolescentes.

Seção III

Art. 34. São considerados para fins desta resolução:

I - adolescente acautelado: aquele que se encontra cumprindo internação provisória ou internação na Unidade Socioeducativa;

II - visitante da categoria referência familiar: grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e/ou de afinidade, constituídos por representações, práticas e relações que implicam em obrigações mútuas e exercem a função de proteção e socialização do adolescente. Podem ser pai, mãe, filho, irmãos, avós, cônjuge, companheiro ou companheira, entre outros, devendo o parentesco ser confirmado através de documentos pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa, que também poderá buscar outras referências positivas;

III - servidores do Sistema de Justiça: são os servidores essenciais ao funcionamento da justiça, como desembargadores, juízes de direito, procuradores e promotores de justiça, defensores públicos, advogados e servidores do Poder Judiciário;

IV - parceiro/colaborador: são funcionários de instituição e/ou pessoa física que realiza atividade frequentemente ou eventualmente na Unidade socioeducativa, que estejam devidamente cadastrados;

V - prestador de serviço: são funcionários de instituição ou pessoa física que presta serviço de qualquer natureza para a Unidade Socioeducativa;

VI - servidor da SEJUSP/unidade socioeducativa: são servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública que vão até o Centro para desenvolverem atividades laborais de forma pontual, não fazendo estes, parte do quadro funcional da Unidade;

VII - representantes dos Conselhos de Direitos: integrantes de conselhos, comissões, comitês, mecanismos, ou quaisquer outros órgãos consultivos, fiscalizadores com competência de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como área infracional e cumprimento de medida socioeducativa;

VIII - parlamentares: membro do Poder Legislativo, eleito pelo povo, na esfera municipal, estadual ou federal;

IX - visitante jurídico: é o advogado constituído para defender a causa do adolescente que se encontre em cumprimento de medida socioeducativa em Unidade da SUASE.

Art. 35. Os adolescentes acautelados deverão submeter-se ao procedimento de revista, bem como os seus pertences, todas as vezes que saírem e retornarem de seus alojamentos e também da Unidade Socioeducativa.

Parágrafo único. Os adolescentes acautelados se submetem ao procedimento de revista também em situações oportunas, conforme definido em procedimento específico.

Art. 36. As pessoas que queiram visitar os adolescentes devem requerer seu cadastramento prévio, em dias úteis, em horários pré-estabelecidos na Rotina Institucional da Unidade Socioeducativa. Para o caso de visita familiar que residir em localidade distante da Unidade Socioeducativa, é permitido o cadastramento e autorização no dia da visita.

Art. 37. As regras para visitação aos adolescentes acautelados por seus familiares são:

I - Visitantes menores de 12 (doze) anos que não tiverem documento oficial com foto deverão apresentar certidão de nascimento e a Unidade Socioeducativa providenciará uma foto da criança para ser anexada no formulário de cadastro de visitante; já os maiores de 12 anos deverão apresentar documento oficial com foto;

II - Não será permitida a entrada de servidores da Segurança Pública Municipal, Estadual ou Federal, devidamente uniformizados, enquanto visitante da categoria família, na área de acesso restrito da Unidade Socioeducativa;

III - Os visitantes só poderão adentrar na Unidade Socioeducativa utilizando suas roupas pessoais, calçados e objetos de extrema necessidade;

IV - Não será permitida a entrada de visitantes familiares trajando roupa transparente, curta (do gênero minissaia, shorts, dentre outros), decotada, blusa top, boné, sapato plataforma, anéis, brincos, relógios, pulseiras, correntes, piercings, óculos escuros e roupas que façam alusão à apologia à violência, às drogas e/ou similares;

V - Todo familiar que for adentrar a Unidade Socioeducativa, para visitar adolescente, será submetido ao procedimento de revista superficial (com detector de metais), bem como serão vistoriados todos os objetos que serão entregues ao adolescente;

VI - O visitante que recusar a submeter-se ao procedimento de revista previsto não adentrará na Unidade;

VII - Os objetos e os materiais destinados aos adolescentes serão recolhidos e vistoriados, na presença do visitante, sendo entregues posteriormente pela equipe da Unidade Socioeducativa;

VIII - Os alimentos que necessitem de refrigeração ou outra forma de conservação devem ser consumidos no mesmo dia, ou armazenados em local apropriado, se houver;

IX - Os visitantes poderão trazer medicamentos para os adolescentes, desde que acompanhados das respectivas receitas, ficando retidos com a equipe de saúde da Unidade;

X - Todo visitante que portar objetos ou materiais ilícitos, ou adotar conduta ilegal, deverá ser detido pelo Agente de Segurança Socioeducativo. A Unidade Socioeducativa deverá confeccionar o REDS e acionar a Polícia Militar, caso necessário, para condução da pessoa detida até a Delegacia de Polícia Civil;

XI - Após a visita ao adolescente, a referência familiar somente estará autorizada a sair da Unidade Socioeducativa após realização do procedimento de revista minuciosa no adolescente;

XII - Os dias de visita serão previamente informados pela Unidade Socioeducativa.

Parágrafo único. Os dias para visita, assim como o número de visitantes, poderão ser aumentados, a critério da Unidade, em datas comemorativas ou confraternizações.

Art. 38. Durante a visita, o Agente de Segurança Socioeducativo deverá manter postura adequada, atento à movimentação no local de visita, e intervir diante de qualquer irregularidade, ou se for o caso, acionar o Coordenador de Segurança para que tome as medidas cabíveis.

§ 1º Caso haja fundada suspeita de irregularidade durante a visita, o Coordenador de Segurança deverá ser acionado para avaliar a situação.

§ 2º Caso a fundada suspeita de irregularidade persista, o Coordenador de Segurança deverá acionar o Supervisor e o corpo diretivo da Unidade Socioeducativa, para avaliar se há necessidade de realizar revista minuciosa no visitante e se confirmada a suspeita, avaliar a possibilidade de confeccionar o Registro de Defesa Social / REDS (vide anexo – Naturezas) e/ou acionar a Polícia Militar.

Art. 39. Não se submeterá ao procedimento de revista o familiar que adentrar a Unidade Socioeducativa para uma finalidade em que não terá contato com o adolescente, como por exemplo o atendimento técnico e/ou outra atividade específica.

Parágrafo único. As pessoas que possuem restrição para se submeter a inspeção com detector de metais, em virtude de recomendação médica, poderão requerer cadastramento e credenciamento para visita assistida, mediante apresentação de laudo técnico emitido por médico-especialista.

Art. 40. A entrada dos parceiros e/ou colaboradores na Unidade Socioeducativa será precedida de cadastro, que deverá ser feito mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista ou Carteira de Trabalho).

§ 1º Os parceiros e/ou colaboradores, no exercício de suas funções, não se submetem à revista ao adentrarem na Unidade, tendo seus itens de trabalho devidamente contados e relacionados pelo Agente de Segurança Socioeducativo, quando adentrarem na área interna restrita.

§ 2º Salvo nos casos de fundada suspeita, a Direção de Unidade autorizará o procedimento de revista superficial nos parceiros e colaboradores, realizada por profissionais da Unidade Socioeducativa, ou busca policial realizada pela Polícia Militar, devendo a Diretoria de Segurança da SUASE ser previamente cientificada do procedimento.

§ 3º Caso haja recusa do procedimento relatado acima, será vedada a entrada do parceiro e colaborador.

Art. 41. A entrada dos prestadores de serviços no Centro será precedida de cadastro, que deve ser feito mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista ou Carteira de Trabalho), bem como documento que comprove o vínculo com a empresa.

§ 1º O prestador de serviço deverá ser acompanhado por Agente de Segurança Socioeducativo ou membro do administrativo da Unidade, se limitando a circular somente na área necessária para a realização da função a que tenha sido destinado.

§ 2º Os prestadores de serviço, no exercício de suas funções, que estejam devidamente cadastrados e autorizados, não se submetem à revista parcial (com detector de metais) ao adentrarem no Centro, tendo seus itens de trabalho devidamente contados e relacionados pelo Agente de Segurança Socioeducativo, quando adentrarem na área interna restrita.

§ 3º Salvo nos casos de fundada suspeita, a Direção da Unidade autorizará a realização do procedimento de revista superficial realizada nos prestadores por profissionais da Unidade Socioeducativa, ou busca policial realizada pela Polícia Militar, devendo a Diretoria de Segurança da SUASE ser previamente cientificada do procedimento.

§ 4º Caso haja recusa, será vedada a entrada do prestador de serviço.

§ 5º Deve ser solicitada Nota Fiscal de entrega das mercadorias ou documento equivalente, outras situações devem ser avaliadas e liberadas pela Direção da Unidade.

Art. 42. A entrada dos servidores da SEJUSP na Unidade Socioeducativa será precedida da apresentação de documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, Carteira Funcional ou Carteira de Trabalho).

§ 1º Os servidores da SEJUSP, em exercício de suas funções, não se submetem aos procedimentos de revista.

§ 2º Salvo nos casos de fundada suspeita, o Diretor de Unidade poderá determinar a revista superficial e/ou minuciosa, bem como nos pertences do servidor, após orientação prévia da Diretoria de Segurança da SUASE.

§ 3º Caso haja recusa do profissional, será vedada a sua entrada, sob assinatura de termo, sendo este notificado da falta a ser registrada em ponto.

Art. 43. Dentro das Normas de Procedimentos de Segurança, terão livre acesso às Unidades Socioeducativas, sem necessidade de prévia comunicação, desde que no exercício de suas atribuições legais:

I - Magistrados, Promotores e Defensores Públicos;

II - Presidente da República, Governador do Estado de Minas Gerais e Prefeito da cidade onde a Unidade estiver sediada;

III - Senadores, Deputados Federais e Estaduais no cumprimento do dever;

IV - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, Ouvidores e Corregedores do Estado de Minas Gerais;

V - Subsecretário de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, Assessores, Superintendentes e Diretores da SUASE;

VI - representantes do Núcleo Gerencial da SUASE;

VII - policiais devidamente identificados no cumprimento do dever.

Parágrafo único. Durante a visitação de autoridade, o Diretor de Unidade deverá comunicar ao Núcleo Gerencial acerca de sua presença.

Art. 44. Os representantes de Conselhos, Comitês, Comissões, Mecanismos ou órgãos congêneres, parlamentares, no exercício de suas funções, deverão se identificar na portaria, apresentando documento de identificação.

§ 1º As autoridades referenciadas no *caput* deste artigo, quando de visitação à Unidade Socioeducativa, não se submetem à revista de qualquer espécie.

§ 2º Salvo nos casos de fundada suspeita, o Diretor de Unidade poderá, quando a Unidade Socioeducativa dispuser de scanner corporal, solicitar que as autoridades passem pela revista no equipamento. Em caso de discordância, deverão passar pela revista parcial (com o detector de metais).

Art. 45. O visitante jurídico será cadastrado pela administração da Unidade, a qual deverá, para tanto, verificar a regularidade de seu exercício junto à OAB/MG na página eletrônica www.oabmg.org.br. Não sendo possível o acesso na página eletrônica, o cadastro será feito com a apresentação da identidade profissional da OAB.

§ 1º O exercício do direito de comunicação entre o advogado e seu cliente dar-se-á no período de 09h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, excetuadas as situações de urgência que justifiquem o acesso durante o final de semana ou feriados, a serem registradas pela Unidade.

§ 2º O advogado deverá fazer prova do mandato para ter acesso ao seu cliente custodiado, salvo a hipótese de dispensa de outorga prevista no art. 207, §3º do ECA, a qual deverá ser comprovada.

§ 3º A maioria do socioeducando não retira a sigilidade quanto à permanência do interno nas Unidades Socioeducativas, devendo o advogado atentar para as exigências legais quanto ao acesso ao seu cliente.

§ 4º Cumpridas as formalidades quanto à prova do mandato, o contato do advogado com seu cliente se dará em local que atenda às necessidades do procedimento, obedecidas as normas de segurança estabelecidas pela SUASE, mas com a reserva e a pessoalidade previstas no art. 7º, inciso III do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ocorrer no prazo de, no máximo, 01 (uma) hora. Tão logo o advogado adentre na Unidade Socioeducativa, observados os procedimentos previstos neste documento, será encaminhado ao local estabelecido para o contato com seu cliente, devendo a administração da Unidade adotar medidas para que o tempo esperado pelo advogado seja o menor possível e não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

§ 5º Deverá ser precedida pela administração da Unidade Socioeducativa a revista no adolescente custodiado, antes e após o contato pessoal com o seu advogado.

§ 6º A administração deverá solicitar ao advogado que aguarde o término da revista em seu cliente, antes de deixar o estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE REVISTA

Art. 46. A Revista é um procedimento de segurança que consiste na inspeção de adolescentes, de funcionários e de pessoas em geral, bem como pertences, veículos e outros que adentrem na Unidade Socioeducativa, com a finalidade de localizar objetos, substâncias não permitidas pela instituição e/ou que venham a comprometer a segurança e disciplina.

Art. 47. Há três modalidades de revistas, que são definidas de acordo com os procedimentos a serem adotados, sendo elas: revista parcial (com detector de metais), superficial e revista minuciosa.

§ 1º A revista parcial consiste na inspeção do corpo do indivíduo e sua esfera de custódia (vestimentas, pertences), com a finalidade de evitar a prática de infrações penais ou encontrar objeto cujo ingresso seja proibido

no âmbito da Unidade Socioeducativa, por meio da utilização de detector de metais.

§ 2º A revista superficial é realizada durante o trânsito interno dos adolescente pelo centro socioeducativo, devendo ocorrer nos momentos de entrada e saída dos alojamentos. No caso de fundada suspeita, poderá ser realizada a qualquer tempo.

§ 3º A revista minuciosa constitui-se da verificação detalhada do corpo do revistado, mediante a retirada de suas roupas e sapatos, sendo por isso igualmente conhecida como "revista íntima", além da verificação cuidadosa dos objetos e pertences por ele portados. É observado o interior da boca, nariz e ouvido, a região coberta pelos cabelos, barba e bigode, se houver, entre os dedos, embaixo dos braços e ainda nas partes pudicas (do revistado ou da revistada), ou seja, entre as pernas e as nádegas e, no caso de mulher submetida à busca, também embaixo dos seios e entre eles, sendo todo o procedimento realizado preferencialmente com auxílio do próprio revistado, concitado a colaborar. A revista minuciosa deve ser realizada em local isolado do público, sempre que possível na presença de testemunha.

§ 4º A definição de quem passará pelo procedimento de revista e qual a modalidade a que será submetido ocorre a partir da categoria em que a pessoa se enquadra (referência familiar do adolescente, parceiro, colaborador, prestador de serviço, servidor da SEJUSP, funcionário da Unidade Socioeducativa ou adolescente acautelado).

Art. 48. O procedimento de revista deve ser feito de forma individual, em um visitante de cada vez, sendo que, via de regra, o procedimento de revista em pessoa do sexo feminino e pessoa do sexo masculino com identidade de gênero feminino será realizado pela Agente de Segurança Socioeducativo feminino, e o procedimento de revista em pessoa do sexo masculino será realizado pelo Agente de Segurança Socioeducativo masculino.

§ 1º Toda pessoa travesti, mulher transexual e homem transexual que adentrar em Unidades Socioeducativas do Estado de Minas Gerais terá respeitado o direito de ser tratado(a) pelo seu nome social, de acordo com a Resolução vigente, bem como terá respeitada sua identidade de gênero para a realização dos procedimentos de revistas pessoais necessárias.

§ 2º Nos casos de visitantes acima de 12 anos e menores de 18 anos de idade, o procedimento de revista deverá ser realizado acompanhado pelo responsável.

§ 3º Para o caso de criança de colo, deve-se realizar primeiramente a revista no responsável, preferencialmente sem a presença da criança. Ao término desta revista, o Agente de Segurança Socioeducativo deverá realizar a revista na criança, acompanhada pelo responsável.

§ 4º No caso do visitante utilizar cadeira de rodas ou muleta, esta deverá ser revistada na presença do visitante antes de revistar o próprio visitante.

§ 5º Nos casos de revista em pessoas com deficiência e/ou sofrimento mental, deve ser solicitada a presença de um acompanhante (familiar, responsável legal e/ou profissional de saúde da Unidade Socioeducativa).

§ 6º Nos casos de revista em pessoas com diagnóstico de cardiopatias, marca-passo, próteses metálicas e platinas, deverá ser apresentado documento que comprove a utilização de tal equipamento, para que não seja usado detector de metais no procedimento da revista. Em caso de qualquer eventualidade de gravidade do quadro de saúde do familiar do adolescente, deve-se acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

§ 7º Nos casos de revista em pessoas com gesso ou talas, deverá ser realizada revista visual no local afetado.

§ 8º O familiar que adentrar na Unidade Socioeducativa para visitar o adolescente deve ser submetido à revista superficial, devendo ser os pertences trazidos para o adolescente também submetidos ao procedimento.

§ 9º Após a revista, a pessoa revistada não poderá manter contato com quem ainda não passou pelo procedimento.

Art. 49. Todo adolescente que receber a visita de familiar deverá ser submetido ao procedimento de revista corporal superficial antes, e de revista corporal minuciosa após a visitação.

Parágrafo único. Caso haja recusa do adolescente em submeter-se ao procedimento de revista, a visita será cancelada.

Art. 50. Todo e qualquer procedimento de revista deverá ser procedido de forma técnica e profissional, a fim de minimizar qualquer desconforto ou constrangimento físico ou moral.

§ 1º Deverá ser utilizado o detector de metais em todos os procedimentos de revista.

§ 2º A revista minuciosa em familiar será realizada somente em situação excepcional, diante de fundada suspeita e com a autorização do Diretor de Unidade, bem como expressamente comunicada à Diretoria de Segurança da SUASE.

Art. 51. Os servidores, parceiros, colaboradores e/ou prestadores de serviços que adentrarem a Unidade não se submetem aos procedimentos de revista, somente tendo seus pertences vistoriados.

Parágrafo único. Salvo nos casos de fundada suspeita, a Direção da Unidade autorizará a realização do procedimento de revista superficial por profissionais da Unidade Socioeducativa, ou busca realizada pela Polícia Militar, devendo a Diretoria de Segurança da SUASE ser previamente notificada do procedimento.

Art. 52. Os adolescentes devem ser submetidos à revista minuciosa no momento da admissão na Unidade, na entrada e saída da Unidade (procedimento de trânsito externo), no retorno aos alojamentos, durante visita dos familiares, e quando houver revista nos alojamentos. No caso de fundada suspeita, poderá ser realizada a qualquer tempo.

§ 1º É vedado proceder à revista minuciosa em ambiente público que permita a exposição da nudez do adolescente revistado diante dos demais adolescentes, devendo-se proceder à referida diligência em ambiente reservado, que assegure a privacidade.

Art. 53. É expressamente proibida toda e qualquer forma de discriminação por parte de funcionários do Sistema Socioeducativo, fundada na orientação sexual e/ou na identidade de gênero do adolescente privado ou restrito de liberdade, assegurando-lhe o respeito à sua liberdade de autodeterminação, podendo o funcionário responder administrativa, cível e criminalmente.

§ 1º O procedimento de revista em pessoa do sexo masculino é realizado pelo Agente de Segurança Socioeducativo masculino e o procedimento de revista em pessoa do sexo feminino é realizado pela Agente de Segurança Socioeducativo feminino, sendo que, de acordo com a Resolução SESP nº 18, de 25 de Abril de 2018, o procedimento de revista superficial e o procedimento de revista minuciosa na adolescente travesti e na adolescente transexual serão executados pela Agente de Segurança Socioeducativo do gênero feminino, resguardando a garantia de respeito à identidade de gênero e a prevenção à violência.

§ 2º Deverá ser preservada a supremacia de força em todos os procedimentos de revista superficial e minuciosa, de modo a garantir a segurança de todos os envolvidos.

§ 3º O procedimento de revista superficial e o procedimento de revista minuciosa no adolescente transexual (aquele designado no nascimento com o sexo feminino, cuja identidade de gênero é masculina) serão procedidos pela Agente de Segurança Socioeducativo do gênero feminino, em acordo com o sexo designado no nascimento do adolescente.

§ 4º É vedado proceder à revista minuciosa na adolescente travesti, na adolescente transexual e no adolescente transexual em ambiente público, que permita a exposição da nudez do(a) adolescente revistado(a) diante dos demais adolescentes, devendo-se proceder à referida diligência em ambiente reservado, que assegure a privacidade.

Art. 54. O procedimento de revista invertida deverá ser adotado por todas as Unidades Socioeducativas, nos moldes previsto, neste regulamento, ou seja, o adolescente visitado é quem, de fato, passará pelo procedimento de revista minuciosa. O visitante, neste caso, deverá passar obrigatoriamente pela revista superficial (com detector de metais) e, no caso de necessitar usar o banheiro, deverá usar o exclusivo de visitantes.

§ 1º O visitante somente estará autorizado a sair da Unidade Socioeducativa após realização da revista minuciosa no adolescente visitado.

§ 2º A revista invertida poderá, de acordo com a necessidade, ser abolida e/ou alternada com outros procedimentos operacionais padrões de revista, em situação excepcional, diante de fundada suspeita e expressamente autorizada pela Diretoria de Segurança da SUASE.

Art. 55. As Unidades Socioeducativas deverão passar pelo procedimento de revista geral 02 (duas) vezes por mês e/ou sempre que houver suspeita de irregularidade.

§ 1º O Diretor/Subdiretor de Segurança deverá comunicar previamente a Diretoria de Segurança da SUASE.

§ 2º O procedimento de revista geral nas Unidades Socioeducativas deve ser realizado de forma preventiva, a fim de eliminar quaisquer possibilidades de subversão à ordem, eliminar riscos à integridade física dos adolescentes, de servidores e de terceiros.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE VISTORIA EM PERTENCES

Art. 56. A Vistoria é um procedimento de segurança a que são submetidos os objetos e alimentos destinados aos adolescentes acautelados.

§ 1º Todo alimento trazido pelo visitante para o adolescente deverá ser submetido à vistoria na presença do familiar e ou responsável pelo alimento.

§ 2º Todo visitante que trazer alimento para o adolescente deverá aguardar e acompanhar a realização da vistoria.

§ 3º Os alimentos serão entregues ao adolescente posteriormente, pela equipe de segurança da Unidade ou pelo próprio visitante.

§ 4º Os alimentos lícitos, não autorizados a entrar na Unidade, deverão ser devolvidos ao visitante para serem guardados em seu armário ou equivalente.

§ 5º Não será permitida a entrada de alimentos caseiros.

CAPÍTULO IX

DA ACOLHIDA DO ADOLESCENTE

Art. 57. A admissão do adolescente é uma ação objetiva que consiste na realização de procedimento pela equipe de Segurança Socioeducativa, no momento em que o adolescente entra na Unidade Socioeducativa.

§ 1º O adolescente será admitido através do sistema Painel SUASE, conforme vaga reservada pela Central de Vagas.

§ 2º Nenhum adolescente será admitido em Unidade Socioeducativa sem prévia e formal solicitação da vaga pela autoridade judicial competente e subsequente indicação da Unidade pela Central de Vagas, inclusive nas comarcas que forem sede de unidades socioeducativas.

§ 3º Em caso diverso, o responsável pela Unidade deverá realizar contato com a Diretoria de Gestão de Vagas e Atendimento Jurídico da SUASE, para orientação.

§ 4º No procedimento de admissão, o Supervisor, o Coordenador ou a equipe específica realizará as orientações gerais e o preenchimento dos formulários e o cadastro do adolescente no Sistema Eletrônico.

§ 5º O adolescente admitido deverá passar pelo procedimento de revista, bem como os seus pertences, a ser realizado pelos Agentes de Segurança Socioeducativos da Unidade de destino, na presença dos Agentes de Segurança Socioeducativos responsáveis pelo seu encaminhamento.

§ 6º Quando detectadas, durante o procedimento de admissão, escoriações e/ou qualquer tipo de lesão no adolescente, que não estejam devidamente registradas pela Unidade de origem, será solicitado ao condutor que sejam tomadas as seguintes providências:

I - encaminhar o adolescente à Delegacia, para que seja expedida guia de exame de corpo de delito;

II - não havendo possibilidade imediata de realização do corpo de delito, encaminhar o adolescente para avaliação médica, sendo que o comprovante de atendimento ou equivalente deverá ser entregue na Unidade Socioeducativa de destino;

III - lavar REDS, no qual constarão os ferimentos apresentados.

Art. 58. Após a realização dos procedimentos citados, a Unidade Socioeducativa de destino deverá receber o adolescente e anexar em seu prontuário o registro de atendimento médico (caso tenha havido), cópia do REDS e guia de exame de auto de corpo de delito.

Art. 59. A acolhida é um processo que se inicia com a admissão do adolescente na Unidade socioeducativa, tendo como objetivo receber o adolescente de forma mais qualitativa, buscando acolhê-lo e esclarecê-lo sobre seus direitos, deveres e o funcionamento da Unidade.

Parágrafo único. Este processo deve ser iniciado pela equipe de segurança socioeducativa e finalizado pela equipe técnica.

Art. 60. A acolhida realizada pela equipe de Segurança Socioeducativa consiste em:

I - receber o adolescente e se apresentar;

II - explicar sobre o funcionamento da Unidade e as atividades existentes;

III - apresentar os espaços físicos do Centro Socioeducativo durante a condução do adolescente ao alojamento, dentre outras coisas;

IV - informar sobre os pertences que o mesmo poderá manter em seu poder, sendo atribuição do Agente de Segurança Socioeducativo responsável pela revista o recolhimento e a destinação dos pertences não permitidos.

§ 1º Todo objeto lícito em posse do adolescente, não autorizado a permanecer com o adolescente na Unidade Socioeducativa, deverá ser relacionado e destinado a local próprio, para posterior devolução ao seu responsável ou, ao próprio adolescente, no momento de saídas autorizadas ou do seu desligamento.

§ 2º Todo objeto ilícito em posse do adolescente durante a admissão deverá ser recolhido, e o Coordenador de Segurança deverá informar ao Supervisor, para que providencie o devido Registro de Defesa Social / REDS (vide anexo – Naturezas) e/ou acionamento da Polícia Militar, após ciência do Corpo Diretivo.

Art. 61. Durante a acolhida, o adolescente deverá receber o kit pessoal, contendo minimamente os seguintes itens:

I - escova de dente;

II - sabonete;

III - toalha de banho;

IV - lençol;

V - cobertor;

VI - colchão;

VII - par de chinelos;

VIII - caneca de plástico;

IX - bermuda (internação provisória);

X - camiseta (internação provisória ou caso necessário);

XI - cuecas para o adolescente do sexo masculino (internação provisória);

XII - calcinhas e sutiã para adolescente do sexo feminino (internação provisória);

XIII - conjunto de moletom (internação provisória).

Art. 62. A equipe técnica é a responsável por dar continuidade ao processo de acolhida iniciado pela equipe de Segurança Socioeducativa.

§ 1º O primeiro atendimento é parte da acolhida realizada por um integrante da equipe técnica, devendo ser realizado durante a sua chegada à Unidade.

§ 2º Não sendo possível ser realizada no mesmo dia, deverá acontecer até o primeiro dia útil após a admissão do adolescente.

Art. 63. A família do adolescente deverá ser imediatamente comunicada de sua admissão na Unidade Socioeducativa. Em casos excepcionais, em que a equipe técnica não puder realizar a comunicação imediatamente, o Diretor de Unidade deverá fazer tal comunicação ou designar outro profissional para fazê-lo.

Art. 64. Todo adolescente deverá ser encaminhado a uma avaliação preliminar de saúde, pelo profissional de saúde, registrando eventuais tratamentos a que esteja submetido, uso de medicamentos, suspeita de agravos de saúde ou doenças e necessidade de encaminhamento externo.

Art. 65. Após a liberação de vaga pela Diretoria de Gestão de Vagas e Atendimento Jurídico - DVJ/SUASE, a Unidade Socioeducativa de destino, representada por um membro da equipe técnica, poderá realizar a pré-acolhida do adolescente ainda na instituição de origem.

Art. 66. As movimentações de adolescentes já inseridos no Sistema Socioeducativo serão promovidas pela Central de Vagas, através da DVJ ou Plantão de Vagas.

§ 1º As requisições de transferência serão direcionadas à DVJ para fins de processamento e pareceres técnicos, sendo que a DVJ atenderá prontamente as transferências decorrentes de ordens judiciais, assim que houver disponibilidade de vaga na Unidade de destino.

§ 2º A transferência entre Unidades Socioeducativas será excepcional e devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da Unidade, para garantir a integridade física e psíquica dos adolescentes, mediante comunicação à autoridade judiciária;

II - para assegurar o direito de cumprimento da medida na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio dos pais ou responsáveis, ou por outro motivo relevante, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa;

III - por necessidade de readequação de capacidade das Unidades em virtude de reformas, ampliação, redução da força de trabalho ou interdições de qualquer natureza, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

§ 3º Dentre as hipóteses de transferência, serão atendidas prioritariamente aquelas que visam preservar adolescentes em risco iminente de morte ou em situação de risco à sua integridade física.

§ 4º Toda transferência deverá ser devidamente comunicada pela DVJ à autoridade judiciária responsável pelo processo de execução na Unidade de origem e de destino.

§ 5º Em caso de transferência, o prontuário do adolescente deverá ser entregue pela equipe responsável pelo acompanhamento do adolescente à Unidade Socioeducativa de destino.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DURANTE A ROTINA NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

Art. 67. As Rondas nos Núcleos servem para garantir a segurança da Unidade Socioeducativa, preservando a integridade física dos adolescentes, dos funcionários, de terceiros e do patrimônio público.

Art. 68. Toda a rotina de segurança da instituição deve ser relatada no livro de ocorrência da Unidade, pelo Coordenador de Segurança ou pessoa por ele designada, devendo conter os itens abaixo relacionados:

I - local-data-horário;

II - relação dos Agentes de Segurança Socioeducativos de plantão, férias, folgas e licenças, mudança de horário de funcionários, banco de horas, apoio, atrasos etc.;

III - número de adolescentes ao início do plantão;

IV - atendimentos externos;

V - admissão, desligamento ou transferência de adolescente;

VI - revista geral na Unidade (equipe responsável e itens recolhidos);

VII - vistoria em veículos;

VIII - situação dos espaços físicos da Unidade (relato e providências);

IX - adolescentes em cumprimento de medida disciplinar;

X - adolescentes medicados;

XI - número de adolescentes ao término do plantão;

XII - ocorrências gerais.

Art. 69. O adolescente deverá participar das atividades propostas pela Unidade Socioeducativa, salvo nas situações em que se justifique sua ausência, devendo esta ser autorizada pela equipe socioeducativa, com posterior ciência ao corpo diretivo, conforme Regimento Único.

Art. 70. Os materiais e os equipamentos utilizados pelos adolescentes na escola e demais atividades deverão ser conferidos e registrados, no início e ao término, pelo Agente de Segurança Socioeducativo. A liberação dos adolescentes do local de atividade deverá ocorrer após a conferência de todos os materiais utilizados.

Parágrafo único. Não haverá restrição de uso de material didático e pedagógico nas salas de aula. A utilização de material extraordinário deverá ser previamente informada ao Supervisor de Segurança.

Art. 71. Nos atendimentos individuais, técnicos e/ou de saúde e nas salas de aula, o profissional responsável deverá solicitar o acompanhamento por um auxiliar educacional ou um Agente de Segurança Socioeducativo, que deverá posicionar-se do lado de fora da sala. Em situações excepcionais, o responsável pelo atendimento, caso julgue necessário, poderá solicitar que o Agente se posicione dentro da sala.

Parágrafo único. As salas destinadas ao atendimento devem permitir a visão pelo lado de fora do que acontece em seu interior, para monitoramento pela equipe de segurança. Quando não houver a visualização da sala, a porta permanecerá aberta ou semiaberta, com a preservação do sigilo do atendimento.

Art. 72. A movimentação do adolescente, dentro da Unidade Socioeducativa, deverá ser sempre monitorada por Agente de Segurança Socioeducativo, devendo este planejamento ser definido, previamente, pela equipe de Segurança.

Parágrafo único. Caso o adolescente tenha dificuldades na movimentação ou necessite de acompanhamento, deve ser solicitada a ajuda de outro Agente de Segurança Socioeducativo ou Auxiliar Educacional para realizar a condução até o local específico.

Art. 73. A equipe de Segurança deve vistoriar constantemente, atenta e preventivamente, os espaços internos da Unidade Socioeducativa, no intuito de recolher objetos e substâncias que possam ter sido arremessadas ou deixadas em local não apropriado, de forma a colocar em risco a segurança dos adolescentes e servidores.

Art. 74. O procedimento de revista no alojamento deve ser executado na presença do adolescente. No caso do alojamento coletivo, um dos adolescentes do alojamento deverá acompanhar o procedimento até o término. As roupas e pertences do adolescente, após serem vistoriados, devem ser deixados em cima da cama. Somente após o término do procedimento, os adolescentes poderão retornar para organizar e guardar seus bens.

Art. 75. É proibido estender roupas, lençóis, toalhas e cobertores nas grades, portas e janelas do alojamento, bem como ao redor das camas, impedindo a visualização da parte interna do local. Cabe ao Agente de Segurança Socioeducativo advertir o adolescente verbalmente, e, havendo reiteração da conduta, acionar o Coordenador de Segurança para aplicação da Comissão Disciplinar, conforme o Regimento Único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais.

Art. 76. O quantitativo de roupas na posse do adolescente deverá ser controlado pela Unidade, com o devido recolhimento e guarda do excesso.

Parágrafo único. Compete a cada Unidade Socioeducativa estipular o quantitativo de peças para cada adolescente, contudo, não pode ser inferior a 02 (duas) bermudas, 02 (duas) calças, 03 (três) camisas, 2 (dois) agasalhos e 8 (oito) peças íntimas.

Art. 77. Não é permitido que o adolescente tenha em sua posse, durante o acautelamento, qualquer valor em espécie.

§ 1º O dinheiro de propriedade dos adolescentes será guardado pela equipe da Unidade, por meio do preenchimento de formulário, e registrado em livro-caixa.

§ 2º É possível a realização de compras para os adolescentes, em estabelecimento comercial indicado pela Unidade, com utilização do numerário registrado no livro-caixa, mediante autorização e assinatura do socioeducando.

§ 3º Os itens adquiridos com tal recurso devem ser conferidos pelo servidor encarregado da compra juntamente com o adolescente, com o devido registro da despesa e do valor restante.

§ 4º O corpo diretivo da Unidade estabelecerá o valor a ser entregue ao adolescente em caso de atividades externas culturais, esportivas ou cursos profissionalizantes.

Art. 78. A troca de alojamento dos adolescentes ocorrerá mediante deliberação entre a equipe de supervisão e equipe técnica, validada pelo corpo Diretivo, sendo devidamente relatada no livro de ocorrências.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de troca de alojamento durante os fins de semana ou feriados, tal ato se dará excepcionalmente, após avaliação do coordenador e validação do supervisor de plantão.

Art. 79. O uso de algemas em adolescentes somente se dará em casos excepcionais, quando estritamente necessário à preservação da integridade física do próprio adolescente, dos funcionários, de terceiros,

do patrimônio público e nos casos de fundado receio de fuga ou resistência, devidamente registrado em documento próprio ou livro de ocorrências.

§ 1º O uso de algemas no sistema socioeducativo sempre se dará com os braços do adolescente para frente. Somente em casos extremos, o adolescente poderá ser algemado com os braços para trás, mas apenas por breve período de tempo e enquanto não controlada a situação geradora da contenção.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o adolescente deverá desenvolver atividade escolar, profissionalizante, pedagógica, esportiva, cultural, de lazer, dentre outras, algemado, sob pena de responsabilização do servidor encarregado.

Art. 80. Nos casos em que o adolescente estiver exaltado, após o procedimento de contenção com uso de algemas, o Agente de Segurança Socioeducativo deverá tentar retomar o diálogo.

Parágrafo único. Caso o adolescente permaneça alterado e resistente ao diálogo com o Agente de Segurança Socioeducativo que realizou a contenção, outro AGSE deverá assumir a situação.

CAPÍTULO XI

DAS SAÍDAS PARA ATIVIDADES EXTERNAS OU ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS

Seção I

Orientações Gerais

Art. 81. É considerada saída externa toda situação em que o adolescente deixa a Unidade Socioeducativa com ou sem a presença de profissional da instituição, podendo se dividir em atividade externa ou encaminhamento externo.

Art. 82. As Atividades Externas à Unidade Socioeducativa são consideradas saídas e podem ser desenvolvidas individual ou coletivamente, desde que programadas e orientadas por um objetivo predefinido, podendo ocorrer com ou sem o acompanhamento de profissionais da instituição.

§ 1º As atividades externas ocorrerão desde que avaliadas pela equipe socioeducativa, a partir de estudos de caso, seguindo critérios judiciais e técnicos, registrando-se devidamente no Plano Individual de Atendimento (PIA).

§ 2º São modalidades de Atividades externas:

I - atividades culturais, esportivas, de lazer e de assistência religiosa;

II - atividades de escolarização, profissionalização, trabalho;

III - atendimento sistematizado na rede de saúde;

IV - atividades que promovam o exercício da cidadania;

V - visitas à família e outras atividades que promovam a convivência familiar e comunitária.

Art. 83. Os encaminhamentos externos são considerados saídas e se referem a ações pontuais, para atendimento a uma necessidade específica.

Parágrafo único. São modalidades de encaminhamentos externos:

I - determinações judiciais;

II - convocações extrajudiciais;

- III - eventos circunstanciais de natureza familiar, tais como presença durante o nascimento ou velório;
- IV - visita hospitalar, diante de doença grave e registro de paternidade;
- V - atendimento emergencial ou pontual na rede de saúde;
- VI - aleitamento materno e coleta de leite, no que se refere às adolescentes do sexo feminino;
- VII - transferência entre Centros Socioeducativos.

Art. 84. As saídas com os adolescentes deverão ocorrer em veículo oficial, de instituição parceira ou transporte público, com ou sem a presença de Agente de Segurança Socioeducativo, conforme análise da equipe socioeducativa.

§ 1º Nas saídas em veículo oficial, não é permitida a utilização de sirene e giroflex durante o trânsito externo, salvo nos casos em que haja risco iminente à integridade física do adolescente, do servidor e/ou de terceiros, devendo ser relatada tal situação na Autorização de Saída de Veículos.

§ 2º O adolescente deverá ser transportado em veículo com compartimento de segurança tão somente quando oferecer risco à própria integridade física ou alheia, bem como em situações de não aceitação às intervenções verbais e resistência às orientações das equipes socioeducativas, devendo a justificativa constar do roteiro de trânsito externo, contendo a assinatura do Diretor de Segurança ou pessoa por ele designada, no intuito de demonstrar ciência e validar o referido procedimento.

§ 3º Estão sujeitos a passar pela avaliação de transporte em veículo com compartimento de segurança:

I - adolescentes que possuem histórico de medidas disciplinares por transgressões graves nos últimos 30 (trinta) dias, quando tal circunstância for diretamente relacionada à elevação do risco de fuga;

II - adolescentes que apresentem ideação de fuga, falas ou desencadeamentos de ideias e concepções que levem a equipe socioeducativa a identificar o potencial para a ação;

III - adolescentes que, após intervenção da equipe socioeducativa, continuem demonstrando comportamento agitado, agressivo e/ou resistência, inclusive recusando-se a realizar os procedimentos de segurança necessários;

IV - adolescentes que possuam grave ameaça extramuros, em decorrência de conflitos relacionados à sua atuação infracional ou cometimento de ato infracional de grande repercussão popular, após avaliação da equipe interdisciplinar em estudo de caso;

V - adolescentes que tentarem empreender fuga durante o encaminhamento externo, bem como nas hipóteses em que for verificada alguma movimentação no intuito de possível resgate ou ofensa à integridade física do socioeducando e da equipe socioeducativa, cabendo à equipe responsável pela condução avaliar a sua retirada do local ou permanência, podendo ocorrer os seguintes cenários:

a) nos casos em que ocorrer a permanência e, havendo forças de segurança no local, deverá ser realizado o seu acionamento para prestar apoio ou, diante da impossibilidade, dever-se-á acionar a equipe da DSS/CICC para o encaminhamento de forças de segurança externa;

b) nos casos em for necessário sair do local, deverá ser acionada a equipe DSS/CICC durante o deslocamento, para fins de acompanhamento e monitoramento.

Art. 85. No caso de saída sem acompanhamento, o adolescente que não retornar na data e horário determinado deverá ter sua evasão comunicada à autoridade judiciária, ao Ministério Público, à família e à SUASE, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do retorno estabelecido pela Unidade Socioeducativa.

Seção II

Do trânsito externo do adolescente

Art. 86. O trânsito externo é um procedimento realizado por qualquer profissional da instituição durante a saída do adolescente da Unidade Socioeducativa, podendo ser caracterizado como Acompanhamento Externo, Encaminhamento Externo e Escolta.

Art. 87. O Acompanhamento Externo caracteriza-se como uma condução planejada estrategicamente e realizada por profissional da Unidade Socioeducativa, com o objetivo de orientar e monitorar o adolescente, priorizando o caráter socioeducativo da saída, sem desconsiderar os aspectos de segurança.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada pela Direção Geral da Unidade Socioeducativa a restrição ou dispensa do uso do uniforme, equipamentos de proteção individual e acessórios, para a realização de atividades específicas em que este se mostre prejudicial ou coloque a integridade física do adolescente ou do servidor em risco.

Art. 88. O Encaminhamento externo caracteriza-se como uma condução externa realizada exclusivamente pelo Agente de Segurança Socioeducativo, de forma planejada e estratégica, priorizando uma ação com base nos procedimentos de segurança, visando à guarda e à proteção do adolescente e de terceiros.

§ 1º Para a realização do encaminhamento, é necessária a avaliação prévia do Corpo Diretivo da Unidade.

§ 2º Durante o trânsito externo para Encaminhamentos relacionados às questões judiciais, será obrigatória a utilização do uniforme pelo Agente de Segurança Socioeducativo.

§ 3º Na condução do adolescente para encaminhamento externo, deve-se tomar os seguintes cuidados:

I - o adolescente não deve ser posicionado no banco atrás do motorista;

II - as travas de segurança devem ser acionadas para que as portas não sejam abertas por dentro;

III - os vidros devem estar fechados no lado que o adolescente estiver posicionado.

§ 4º Em situações excepcionais, diante de possível ameaça à equipe de Segurança Socioeducativa e/ou ao adolescente, durante um Encaminhamento, poderá haver a escolta da Polícia Militar, com aviso prévio à Diretoria de Segurança da SUASE.

Art. 89. Nos casos de urgência ou emergência, já com o adolescente em trânsito, a equipe responsável pelo procedimento poderá acionar a Polícia Militar para apoio, informando prontamente ao Coordenador de Segurança da Unidade Socioeducativa.

Art. 90. A equipe de Agentes que for designada para a realização do Trânsito Externo deverá contar com os seguintes equipamentos:

I - algemas com suas respectivas chaves, transportada em compartimento próprio ou dentro do bolso;

II - coletes de proteção individual, no caso de encaminhamento, quando necessário e autorizado pela Supervisão e/ou Direção/Subdireção de Segurança;

III - roteiro de Trânsito Externo;

IV - lanterna, em caso de viagens.

Art. 91. Nos casos em que o trânsito externo exigir diligências de alta complexidade, o Diretor/Subdiretor de Segurança da Unidade Socioeducativa solicitará à DSS, com antecedência mínima de 48 horas, mediante Memorando com justificativa fundamentada e Formulário de Escolta de Alta Complexidade, a realização do trânsito pelo GAR, que avaliará a realização da escolta e/ou apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. A equipe de Agentes que for designada para a realização da Escolta de alta complexidade deverá contar com os seguintes equipamentos:

I - algemas com suas respectivas chaves, transportada em compartimento próprio ou dentro do bolso;

II - coletes de proteção individual, no caso de encaminhamento;

III - roteiro de trânsito externo;

IV - lanterna;

V - instrumentos de menor potencial ofensivo.

CAPÍTULO XII

DA ESCOLTA HOSPITALAR

Art. 92. Define-se como escolta hospitalar o acompanhamento e custódia de adolescentes em hospitais, clínicas médicas ou similares, realizados por Agente de Segurança Socioeducativo, aos quais cumpre:

I - trajar obrigatoriamente o uniforme oficial, conforme norma em vigor;

II - respeitar as normas da administração do estabelecimento hospitalar, sem prejuízo dos critérios de segurança;

III - manter sempre o adolescente dentro do seu campo de visão;

IV - não se afastar do posto de serviço sem prévio rendimento;

V - portar rádio HT, preferencialmente, para facilitar a comunicação.

§ 1º Em hipótese alguma, o papel do AGSE deve ser confundido com o de acompanhante do adolescente/paciente.

§ 2º Caso seja exigência do hospital/clínica a presença de um acompanhante, caberá à equipe técnica identificar e indicar um familiar para tal função, caso o(a) adolescente possua referência familiar.

Art. 93. O adolescente hospitalizado poderá receber visita social de familiares e/ou responsável legal, desde que tais visitantes estejam cadastrados na Unidade Socioeducativa e mediante autorização da Direção Geral.

§ 1º Considerando as particularidades de uma internação, podem ser aplicadas as seguintes restrições:

I - a duração da visita será de 30 (trinta) minutos, compreendida dentro do horário de visitação do hospital, podendo ser estendida a critério da Direção da Unidade. Caso as normas do hospital estipulem menor período de tempo para permanência do visitante, prevalecerá o estabelecido pela instituição hospitalar;

II - os Agentes de Segurança Socioeducativos somente permitirão o acesso dos visitantes ao adolescente mediante apresentação de documento de autorização fornecido pela Direção da Unidade Socioeducativa de origem;

III - no dia da visita, os Agentes de Segurança Socioeducativos, mediante retenção da via original do documento de autorização, liberarão o acesso dos visitantes ao adolescente;

IV - durante o período de internação hospitalar, o adolescente deverá ser acompanhado preferencialmente por 02 (dois) Agentes de Segurança Socioeducativos.

§ 2º A Direção de Unidade Socioeducativa deverá assegurar o fornecimento de alimentação aos servidores empenhados na escolta hospitalar.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE DESLIGAMENTO DO ADOLESCENTE

Art. 94. O desligamento do adolescente da Unidade em que se encontra somente acontecerá nos casos de autorização judicial, por meio de Ofício, ou nos casos de transferência autorizada pela SUASE.

§ 1º A comunicação do desligamento ao adolescente deverá ser feita por um representante da Equipe de Atendimento.

§ 2º O representante da Equipe de Atendimento deverá comunicar imediatamente à família do adolescente, quando do seu desligamento.

§ 3º No ato do desligamento, o adolescente deverá devolver à Unidade o kit disponibilizado pela instituição, bem como a Unidade deverá entregar ao adolescente seus pertences pessoais, após a realização da revista.

§ 4º A entrega do adolescente menor de 18 anos ao seu responsável legal somente se dará mediante a assinatura do termo de entrega e responsabilidade.

§ 5º O jovem de 18 a 21 anos de idade ou o emancipado poderá ser desligado e/ou ser autorizado a realizar saída externa da Unidade sem o termo assinado pelos pais. Nesses casos, a assinatura do termo deve ser feita pelo próprio jovem.

§ 6º Diante da impossibilidade de entrega do adolescente desligado ao responsável legal, o mesmo deverá aguardar fora do convívio dos demais adolescentes.

CAPÍTULO XIV

DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Seção I

Orientações Gerais

Art. 95. A administração deve procurar realizar atuações preventivas, visando a manutenção do clima de tranquilidade e o atendimento dos adolescentes em suas necessidades básicas. São medidas a serem adotadas:

I - manter atenção em tempo integral;

II - manter postura digna e adequada, com respeito, cordialidade e idoneidade;

III - agir sempre com o máximo rigor, sem, no entanto, cometer atitudes de ilegalidade e/ou arbitrariedade;

IV - ter pleno conhecimento da rotina da Unidade, sem deixar-se envolver;

V - cumprir o horário previsto para retirada e recolhimento dos adolescentes nas movimentações diárias, obedecendo às normas da administração;

VI - dispensar atenção especial aos problemas relacionados com familiares dos adolescentes, dando encaminhamento ao setor competente;

VII - não discutir e não agir com truculência com o adolescente;

VIII - não usar adjetivos pejorativos ou discriminatórios nas interações com os adolescentes;

IX - atender, ouvir e procurar ajudar o adolescente, dentro dos meios legais;

X - encaminhar solicitações às mais diversas áreas;

XI - orientar sempre os adolescentes, especialmente quando solicitado;

XII - não prometer ao adolescente algo que tenha dúvidas se poderá ou não cumprir;

XIII - não agir com espírito de vingança ou represália;

XIV - manter atuante o serviço do setor jurídico, objetivando atender as necessidades dos adolescentes;

XV - manter o serviço de saúde física e mental em condições de bom atendimento à população da Unidade;

XVI - manter e preservar a qualidade e higiene da alimentação, observando sempre a quantidade suficiente;

XVII - propiciar aos adolescentes a proporcionalidade de cursos profissionalizantes, escola, descanso e recreação;

XVIII - proporcionar aos adolescentes condições para desenvolvimento de sua capacidade artística e intelectual, através de cursos de ensino fundamental, atividade profissional e outros;

XIX - oferecer aos adolescentes condições para a prática de cultos religiosos, respeitando-se as crenças de cada um;

XX - garantir o direito à visita, tratando os visitantes com respeito e urbanidade, sem, no entanto, deixar de adotar as medidas necessárias para manutenção da segurança e disciplina;

XXI - zelar pelo recebimento adequado de pertences, alimentos e todo e qualquer material autorizado e destinado ao adolescente, adotando-se o rigor necessário, quando da vistoria;

XXII - ter conhecimento da linguagem utilizada pela população (gírias), sem, contudo, fazer uso das mesmas;

XXIII - realizar o acompanhamento do adolescente durante os atendimentos da equipe técnica, podendo haver casos excepcionais, em que não haverá necessidade do acompanhamento, desde que avaliados os critérios de segurança no presente momento e determinados pelo Corpo Diretivo da Unidade;

XXIV - agir com rigor, quando houver desobediência das normas vigentes, aplicando as sanções previstas no Regimento Interno e Regulamento Disciplinar;

XXV - adotar técnicas de comunicação não violenta, de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa na interação com os adolescentes;

XXVI - respeitar o adolescente em sua singularidade, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação de raça, etnia ou cor, religião ou crença, sexo e sexualidade, identidade de gênero, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, local de moradia ou qualquer outra condição pessoal ou social;

XXVII - tratar os adolescentes travestis e transexuais pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero e a designação pela qual o adolescente se identifica e é socialmente reconhecido, respeitando a legislação pertinente;

XXVIII - primar pela proteção incondicional dos direitos e garantias fundamentais dos adolescentes, de modo a não executar ou favorecer, por ação ou omissão, práticas de violência e violações de direitos em desfavor dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

XXIX - reportar ao Diretor/Subdiretor de Segurança e/ou ao Diretor Geral da Unidade Socioeducativa notícia de fato ou relato sobre qualquer suposta prática de violência ou violações de direitos em desfavor dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 96. O tensionamento da Unidade Socioeducativa é demonstrado por vários indícios, denotando possibilidade de ocorrência de alguma situação crítica. Diversas ações podem ser adotadas para amenizar possíveis situações indesejáveis e preparar as diversas áreas, órgãos e pessoas para o enfrentamento e superação da crise.

Parágrafo único. São medidas preventivas que deverão ser adotadas quando denotar situações de alteração de rotina, visando à manutenção da ordem:

I - manter discricção e controle, impedindo a criação de clima propício à instalação de uma situação limite;

II - comunicar, de imediato, as irregularidades aos superiores, relatando a situação de anormalidade detectada e quais ações preventivas serão adotadas para evitar a possível eclosão de situação de crise;

III - permanecer atento, acompanhando toda a movimentação dos adolescentes e procurando detectar possíveis alterações comportamentais dos socioeducandos e visitantes, tais como:

- a) verificar silêncio estranho, contrariando a rotina da Unidade;
- b) verificar expressões taciturnas e sisudas dos adolescentes;
- c) verificar alteração na rotina de saída para atividades ou permanência dos adolescentes em seus alojamentos ou formando grupos nos pátios;
- d) observar inexistência de pedidos de audiência/atendimentos para os setores;
- e) identificar adolescentes que normalmente conversam com os Agentes de Segurança Socioeducativos e Coordenadores, e estão evitando contato;
- f) verificar nas atividades livres que os adolescentes estão encostados nas paredes, evitando dar as costas para o pátio;
- g) verificar recusa constante no atendimento a requisições, tais como: Oficial de Justiça, Advogado, Médico, etc.;
- h) verificar inexistência de solicitações, por parte dos adolescentes, de atendimentos relativos à saúde;
- i) observar pedidos de segurança pessoal em excesso;
- j) observar adolescentes pedindo remoção urgente para qualquer Unidade;
- l) observar inexistência ou excesso de reclamações com relação à qualidade de alimentação;
- m) verificar panos ou lençóis estendidos de modo estratégico, impedindo a visão da vigilância;
- n) identificar movimentação de lideranças negativas, reunindo-se em locais distintos e em pequenos grupos;
- o) observar que, nos dias de visitas, poucos visitantes adentram na Unidade, principalmente as visitas dos líderes;
- p) observar que as visitas se retiram antes do término do horário normal, apressadamente, chorando e com aspecto de preocupação;
- q) verificar excessos de guloseimas entregues pelas visitas, presumindo-se que os adolescentes estejam estocando alimento (greve de fome);
- r) identificar existência de registro de desavenças entre os adolescentes;
- s) identificar adolescentes, em sua maioria, vestidos e calçados de forma contrária à rotina;
- t) verificar depósitos excessivos de pertences na Unidade e solicitações de autorização de retirada pelas visitas.

Art. 97. São consideradas situações de emergência todos os acontecimentos que fogem da rotina, situações-limite ou de crise, em que há desrespeito à integridade física, moral ou psicológica, como brigas, quebradeiras, tentativas de fuga ou de motins, invasões, incêndios, agressões físicas e verbais ou outras ocorrências dessa mesma natureza.

§ 1º O gerenciamento da crise para controle da emergência deve ser pautado por ações assertivas, adequadas e proporcionais à situação.

§ 2º Entende-se por "gerenciamento de crise" o conjunto de procedimentos pontuais, breves e excepcionais adotados frente aos eventos que divergem da normalidade da Unidade, isto é, de situações que possam ameaçar a integridade física dos socioeducandos, de terceiros, de funcionários e servidores e causar dano ao patrimônio público, com a finalidade de evitar agravo ou de minimizar os seus efeitos.

Art. 98. Evento é qualquer ocorrência interna que obstrua o andamento da rotina de funcionamento da Unidade, comprometendo mediata ou imediatamente a sua segurança.

Parágrafo único. São elementos que compõem um evento:

I - ameaça à integridade física do(s) adolescente(s) interno(s);

II - ameaça à integridade física de terceiros, demais internos, funcionários e outras;

III - risco ou ocorrência de dano ao patrimônio público.

Art. 99. A avaliação de um evento deve ser feita considerando o cenário e a capacidade de resposta pela equipe de segurança.

§ 1º Cenário é o conjunto de elementos objetivos constituintes de um evento. Dentre eles, destacam-se os fatos desencadeadores, o grau de articulação e organização dos insurgentes, o perfil da(s) liderança(s), a motivação, o intento, o grau de adesão dos demais internos, a existência ou não de reféns, as facções existentes, os objetos que possam ser usados como arma, o vigor e a agressividade, a possibilidade de dominação/ocupação dos espaços físicos da Unidade e a existência de articulação da insurgência com grupos criminosos externos à Unidade.

§ 2º A Capacidade de resposta é a conjugação da velocidade da resolução do evento, com os meios adequados e a menor potencialidade de dano. É determinada pela compreensão do cenário, capacidade de mobilização das equipes, capacidade analítica em situações de tensão com foco na resolução do conflito por meio de intervenção verbal, pelo equilíbrio em situações de alta exigência emocional, pela resistência e prontidão física, pelo treinamento em negociação e táticas interventivas, pelos equipamentos de segurança disponibilizados, pela articulação intersetorial da Unidade e pela existência ou não de planos de contingência, bem como outros fatores que influenciam a qualidade e velocidade da resposta da organização.

Art. 100. Momento de instalação da crise é o nome dado para a eclosão do evento, que surge não obstante os trabalhos preventivos desenvolvidos pela administração, nas fases anteriores. A crise iniciou-se e as ações objetivam a mobilização de recursos táticos e operacionais para seu enfrentamento.

Art. 101. São níveis de comportamento dos adolescentes envolvidos na crise o cooperativo, a resistência passiva e a resistência ativa.

§ 1º O comportamento cooperativo acata as orientações e determinações, durante a intervenção, sem apresentar resistência. O nível de risco deverá ser reclassificado quando o Agente de Segurança identificar um dos seguintes elementos:

I - presença de instrumentos com potencial para utilização como armamento;

II - comportamentos simulados aparentes (incomuns no cotidiano do adolescente);

III - indicativo de fundada suspeita (histórico de sofrimento mental, sinalização pela equipe técnica de indícios de atuação).

§ 2º A resistência passiva é quando o adolescente não acata, de imediato, as intervenções do Agente de Segurança, ou opõe-se, agindo de modo a impedir a ação legal, sem agredir ou usar de ameaças.

§ 3º A resistência ativa apresenta-se nas seguintes modalidades:

I - agressão não letal – o sujeito agride os Agentes, demais servidores ou outras pessoas, mas tais agressões, aparentemente, não representam risco de morte, como, por exemplo, o adolescente desfere chutes durante a revista;

II - agressão letal – o sujeito utiliza-se de agressão que expõe a risco de morte as pessoas envolvidas na intervenção.

Art. 102. As decisões, em todos os seus níveis, devem estar pautadas no conhecimento dos objetivos da gestão de crise, que são:

I - preservar a vida;

II - preservar vítimas;

III - preservar Agentes de Segurança Socioeducativos;

IV - preservar o público geral;

V - preservar o adolescente;

VI - manter a segurança de pessoas;

VII - evitar fugas;

VIII - manter a segurança e a proteção de patrimônio público;

IX - requisitar assistência de outros estabelecimentos e/ou dos serviços de emergência.

Art. 103. Na gestão de crise, a equipe de segurança deverá:

I - manter a segurança em pontos estratégicos, tanto interna como externamente, a fim de evitar incidentes de qualquer ordem;

II - utilizar a força proporcional estritamente necessária à contenção do ato;

III - garantir que os servidores não sejam expostos a riscos desnecessários;

IV - proteger e manter a salvo adolescentes que não estejam envolvidos no incidente;

V - restabelecer a ordem e a disciplina dentro do estabelecimento;

VI - restabelecer a rotina normal assim que possível;

VII - oferecer apoio e cuidados a servidores e adolescentes.

Parágrafo único. As ações acima objetivam a mobilização de recursos táticos e operacionais para seu enfrentamento, com cuidados que visem o rápido retorno à normalidade, com o menor número possível de consequências indesejáveis, principalmente quanto às pessoas, bens e preservação do ambiente.

Seção II

Classificação dos eventos que acarretam situações de emergência

Art. 104. Evento Simples é aquele cuja ameaça à segurança é inferior à capacidade de resposta da Equipe de Segurança presente na Unidade, sendo composto pelos seguintes elementos:

I - ameaças verbais;

II - desacatos;

III - agressões indiretas (remessa de comida, chinelo, urina, fezes, água);

IV - danos ou destruição de materiais pedagógicos ou de consumo;

V - tentativa ou destruição de patrimônio público – pequeno dano estrutural, destruição pontual, sem prejuízos ao funcionamento do estabelecimento;

VI - atentado contra a própria integridade física, resultando em escoriações ou lesões leves;

VII - agressão a terceiro sem resultar em lesão;

VIII - inexistências de armas brancas – artefatos cortantes, perfurantes ou impactantes.

Parágrafo único. É considerada como resolução do evento simples a aplicação de advertência verbal.

Art. 105. Evento Complexo é aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta da Equipe de Segurança presente na Unidade, sendo composto por pelo menos um dos seguintes elementos:

I - todos os elementos do evento simples que não tenham resolução mediante mera presença ou a aplicação de advertência verbal;

II - agressão resultando em lesão corporal leve, sem ameaça à vida;

III - existência de armas brancas;

IV - destruições extensas do patrimônio público – consideráveis danos à estrutura física da Unidade, prejudicando o funcionamento de um setor;

V - eventos restritos a um setor específico da Unidade – alojamento, ala, setor, quadra, campo, pátio ou solário;

VI - ações protagonizadas por um grupo restrito de internos – evento não generalizado;

VII - existência de refém, sem flagrante ameaça à vida, sem sevícias, sem uso de violência, com possibilidade de negociação não especializada;

VIII - incêndio de pequena proporção, passível de ser extinto com recursos da Unidade.

Parágrafo único. É considerada resolução do evento quando cessa, após necessidade de intervenção física ou negociação não especializada por parte da equipe da Unidade e retirada de adolescentes da cena, colocando-os em locais seguros, para preservação de sua integridade física.

Art. 106. Evento Crítico é aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta de todos os setores da Unidade. Sua resolução só é alcançada com a cooperação entre a Unidade e instituições de Segurança Pública.

§ 1º São elementos que compõem o evento crítico:

I - elementos do evento complexo que não puderam ser solucionados pela equipe da Unidade;

II - existência de armas de fogo;

III - destruições extensas do patrimônio público – inutilização de uma área da Unidade;

IV - evento disseminado em diversos setores da Unidade;

V - número de insurgentes duas vezes superior ao número de educadores presentes no estabelecimento;

VI - existência de refém(s), com flagrante ameaça à vida;

VII - sevícias contra “seguros” (sob ameaça à sua integridade física) ou reféns;

VIII - incêndio em grande área da Unidade, não controlável pelos funcionários;

IX - perda de controle de 50% ou mais do estabelecimento;

X - morte.

§ 2º É considerada resolução do evento quando cessa, após necessidade da ação integrada da Unidade com forças de segurança pública. Nesse caso, é dado início ao acionamento da rede de gerenciamento de crise.

Seção III

Do uso da força nos eventos de segurança

Art. 107. O AGSE, no exercício de suas atribuições, poderá usar da força no controle de eventos de segurança complexos e críticos, mas sempre de forma proporcional ao bem jurídico resguardado.

Parágrafo único. O excesso na utilização do uso da força será punido em todas as esferas.

Art. 108. O uso da força deve ser norteado pelo cumprimento das normas e da ordem, pela preservação da vida, da integridade física de todos os envolvidos e pelas seguintes orientações:

I - A utilização da força dar-se-á para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites do ordenamento jurídico. Deve ser compreendida sob os aspectos do resultado (considera a motivação ou justificativa para a intervenção - a força dirigida a alcançar o objetivo para que o resultado da ação seja respaldado por Lei); necessidade (um determinado nível de força mais elevado só pode ser empregado se os outros de menor intensidade não forem suficientes para alcançar os objetivos legais pretendidos);

II - a quantidade de força utilizada pelo Agente de Segurança Socioeducativo deve ser compatível, ao mesmo tempo, com a gravidade da ameaça e com a neutralização da situação de crise;

III - deve ser avaliada a gravidade da ameaça, considerando-se a intensidade, a periculosidade e forma de proceder do adolescente, a hostilidade do ambiente (histórico e fatores que indiquem violência do local de atuação) e os meios disponíveis ao Agente de Segurança (habilidade técnica e equipamentos). De acordo com a evolução da ameaça (aumento ou redução), o AGSE readequará o nível de força a ser utilizado, proporcional às ações do adolescente;

IV - deve ser aferido se o resultado da ação está pautado na Lei, ou seja, se visa à proteção da vida, integridade física e do patrimônio público.

Parágrafo único. O uso da força deve ser empregado como último recurso, quando todos os demais falharem durante uma intervenção.

Art. 109. A intervenção junto aos adolescentes possui os seguintes níveis:

I - Nível Primário: a presença do Agente de Segurança Socioeducativo demonstra ostensivamente autoridade. O Agente de Segurança uniformizado em postura adequada contribui para manutenção da ordem e estabilidade na Unidade. Deve ser utilizada a comunicação oral (falas e comandos), com a entonação apropriada e o emprego de termos adequados para a plena compreensão por parte do adolescente. Em situações de risco, devem-se utilizar frases curtas e firmes;

II - Nível Secundário: quando utilizados os controles de contato com técnicas de intervenção por meio de postura de abordagem, observando-se a distância necessária, assim como o posicionamento dos braços como forma defensiva. Podem ser utilizados os controles físicos com emprego de técnicas de defesa pessoal, com um maior potencial de submissão, a fim de controlar o adolescente e proceder à sua imobilização e condução, evitando-se, ao máximo, que resulte lesões do uso de força;

III - Nível Terciário: para controle do evento de segurança, é necessária a participação do GAR, com a utilização de equipamentos de menor potencial ofensivo;

IV - Nível Quaternário: quando a intervenção passa a ser de competência das Forças Policiais acionadas, conforme protocolos contidos nesta Norma.

Parágrafo único. O Agente de Segurança Socioeducativo - AGSE deve avaliar e tomar decisão sobre o nível mais adequado de intervenção.

Seção IV

Classificação das situações de emergência

Subseção I

Da falta de água

Art. 110. Caberá ao coordenador de segurança socioeducativo informar ao corpo diretivo e acionar, quando for o caso, a equipe da DSS, localizada no CICC, para realizar articulação com os demais órgãos públicos (CEMIG, COPASA, Defesa Civil e demais forças de segurança do Estado) que possuem representantes no CICC, no intuito solucionar a questão. A relação de telefones emergenciais para tal finalidade deverá estar afixada em local de fácil acesso.

Parágrafo único. Se constatado que o defeito é no sistema hidráulico da Unidade, competirá ao coordenador acionar o funcionário responsável pela manutenção para adoção das providências cabíveis. Caso seja de maior complexidade o problema hidráulico, o setor administrativo da Unidade deverá acionar os responsáveis pela infraestrutura da SUASE.

Subseção II

Da falta de energia elétrica persistente

Art. 111. Compete ao Coordenador de Segurança Socioeducativo:

I - informar ao corpo diretivo e acionar, quando for o caso, a equipe da DSS, localizada no CICC, para realizar articulação com os demais órgãos públicos (CEMIG, COPASA, Defesa Civil e demais forças de segurança do Estado) que possuem representantes no CICC, no intuito solucionar a questão. A relação de telefones emergenciais para tal finalidade deverá estar afixada em local de fácil acesso.

II - reposicionar a equipe de segurança estrategicamente, munida de lanternas, com foco nos pontos mais vulneráveis da unidade;

III - acionar a Direção Geral e a Direção/Subdireção de Atendimento para avaliação da necessidade de interrupção das atividades previstas na Rotina Institucional da Unidade;

IV - realizar a conferência dos adolescentes;

V - analisar, junto ao Corpo Diretivo da Unidade, caso a ausência de luz persistir ou colocar a segurança da Unidade em risco, o acionamento da Polícia Militar para apoio externo, mediante prévia autorização da Diretoria de Segurança da SUASE.

Parágrafo único. O funcionamento do gerador deverá ser verificado sistematicamente e preventivamente, assim como as luminárias de emergência.

Subseção III

Da fuga interna

Art. 112. Dá-se o nome de fuga interna à ação do adolescente de evadir-se da Unidade Socioeducativa, de forma a frustrar o cumprimento da medida socioeducativa aplicada.

Art. 113. Ao ter conhecimento de uma possível fuga interna na Unidade Socioeducativa, compete:

I - ao Agente de Segurança Socioeducativo:

a) tentar impedir a consumação da ação, avaliando riscos à sua própria segurança, do adolescente e de terceiros;

b) comunicar a ocorrência ao Coordenador;

c) realizar a contagem dos adolescentes;

d) reposicionar-se nos pontos estratégicos.

II - ao Coordenador de Segurança Socioeducativa:

a) determinar a contagem dos adolescentes;

b) acionar a central de monitoramento do circuito fechado de televisão, caso haja;

c) localizar o ponto de fuga e reposicionar os Agentes de Segurança Socioeducativos neste ponto e, estrategicamente, nos demais pontos da Unidade;

d) informar ao Corpo Diretivo a ocorrência, em caso de consumação, e acionar a Polícia Militar e/ou a DSS/CICC-MG, repassando os dados de identificação do adolescente, para as providências cabíveis;

e) orientar a Equipe de Segurança Socioeducativa para que permaneça em estado de alerta;

f) avaliar, em conjunto com a Direção Geral e Direção/Subdireção de Atendimento, a necessidade de interrupção das atividades previstas na Rotina Institucional, bem como o retorno dos adolescentes aos seus alojamentos;

g) registrar o fato no livro de ocorrência;

h) comunicar o Supervisor de Segurança para confecção do REDS.

III - ao Corpo Diretivo:

- a) informar à Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE o nome, data de admissão, nome da mãe e região em que reside o adolescente;
- b) solicitar, preferencialmente, à equipe técnica, que realize o contato com a família do adolescente, informando-a sobre o ocorrido, bem como estimular a apresentação espontânea do mesmo na Unidade;
- c) encaminhar, no prazo de 24 horas, Relatório Circunstanciado e cópia do REDS à Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE e ao Juizado da Infância e Juventude;
- d) decidir acerca da manutenção ou paralisação da rotina da Unidade Socioeducativa;
- e) apurar as circunstâncias em que se deu a fuga e, nos casos em que haja indícios de irregularidade, instaurar Procedimento Preliminar, dando ciência à DSS e ao Gabinete da SUASE;
- f) gerar chamada para o CICC-MG para finalizar o REDS;
- g) informar à DSS imediatamente sobre o retorno do adolescente, para que seja retirado o alerta de fuga no Sistema da SUASE.

IV - à Diretoria de Segurança Socioeducativa:

a) constatada a necessidade de apoio do CICC-MG, fazer o contato, via rádio ou telefone, informando as circunstâncias do fato ocorrido e solicitando apoio às forças de segurança, assim como o monitoramento por câmeras, desde que seja possível;

b) manter canal de comunicação aberto com o CICC-MG, até o desfecho da ocorrência.

V - Ao Centro Integrado de Comando e Controle de Minas Gerais - CICC-MG:

a) acionar as outras forças de segurança, para deliberar possíveis ações/intervenções de natureza tática, mantendo o devido monitoramento;

b) acompanhar todos os procedimentos, iniciado o apoio da força de segurança, assim como repassá-los, em tempo real, à Diretoria de Segurança Socioeducativa (DSS), até o seu desfecho;

c) registrar ou retirar o alerta de fuga no Sistema da SUASE.

Subseção IV

Da fuga externa

Art. 114. Dá-se o nome de fuga externa à ação do adolescente de evadir-se do monitoramento da equipe da Unidade Socioeducativa, durante uma saída externa.

Art. 115. Diante de uma fuga durante o acompanhamento/encaminhamento externo, compete ao Agente de Segurança Socioeducativo:

I - envidar todos os esforços para impedir a fuga do adolescente, avaliando os riscos à sua própria segurança, do adolescente e de terceiros;

II - comunicar a ocorrência ao Centro Socioeducativo de origem e acionar a Polícia Militar no local do fato ocorrido, repassando os dados de identificação do adolescente para as providências cabíveis e o registro do REDS.

Parágrafo único. Nos casos em que outros servidores/prestadores de serviço estiverem presentes no trânsito externo e verificarem alguma movimentação suspeita, deverão intervir, preventivamente, por meio do diálogo com o adolescente e informar ao Agente de Segurança Socioeducativo, caso presente ou, posteriormente, ao Coordenador de Segurança Socioeducativo.

Art. 116. Diante de uma fuga durante o acompanhamento/encaminhamento externo, compete:

I - ao Corpo Diretivo:

a) informar, imediatamente, à Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE o nome do adolescente, SIAME, data de admissão, região em que reside, região de atuação, ficha de identificação com foto, características físicas e trajes no momento da fuga;

b) solicitar, preferencialmente, à equipe técnica, que realize o contato com a família do adolescente, informando-a sobre o ocorrido, bem como estimular a apresentação espontânea do mesmo na Unidade;

c) encaminhar, no prazo de 24 horas, relatório circunstanciado e cópia do REDS à Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE e ao Juizado da Infância e Juventude;

d) informar à DSS imediatamente acerca de eventual retorno do adolescente à Unidade Socioeducativa, para que seja retirado o alerta de fuga no Sistema da SUASE;

e) apurar as circunstâncias em que se deu a fuga e, nos casos em que haja indícios de irregularidade, instaurar o procedimento preliminar de apuração, a ser regulamentado por ato normativo próprio;

II - à Diretoria de Segurança Socioeducativa:

a) avaliar a situação para acionamento do apoio do CICC-MG;

b) fazer o contato, via rádio ou telefone, ao CICC-MG, caso seja necessário, informando as circunstâncias do fato ocorrido para obtenção de apoio das forças de segurança e monitoramento por câmeras.

III - ao Centro Integrado de Comando e Controle – CICC-MG, quando acionado:

a) acionar as forças de segurança, para deliberação de possíveis ações/intervenções de natureza tática, mantendo o devido monitoramento;

b) acompanhar todos os procedimentos assim como repassá-los, em tempo real, à Diretoria de Segurança Socioeducativa (DSS), até o seu desfecho;

c) registrar ou retirar o alerta de fuga no Sistema da SUASE.

Subseção V

Da agressão física

Art. 117. Entende-se por agressão física qualquer ato capaz de ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Art. 118. Em caso de ocorrência de agressão física em ambiente de Unidade Socioeducativa, compete:

I - ao Agente de Segurança Socioeducativo:

a) identificar a tentativa e/ou início da agressão;

b) solicitar o apoio de outros Agentes de Segurança Socioeducativos, quando necessário;

c) realizar intervenção verbal ou contenção física, quando necessário;

d) avaliar as condições de segurança do contexto e conduzir os envolvidos para local apropriado;

e) comunicar imediatamente ao Coordenador de Segurança, para adoção das providências cabíveis;

f) conduzir a vítima e o agressor perante a autoridade policial para registro e obtenção de guia de solicitação do exame de lesão corporal;

g) conduzir a vítima para realização do exame de corpo de delito.

II - ao Coordenador de Segurança Socioeducativo:

a) verificar a necessidade e designar equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência;

b) encaminhar para atendimento de saúde, quando necessário;

c) providenciar o Registro de Defesa Social / REDS (vide anexo- Naturezas) e/ou acionar a Polícia Militar, caso necessário.

§ 1º Deve ser assegurado que vítima e agressor não sejam colocados no mesmo alojamento, quando se tratar de adolescentes acautelados.

§ 2º Nos casos em que haja indícios de participação de servidor público, o Diretor Geral da Unidade deverá instaurar o procedimento preliminar de apuração, a ser regulamentado por ato normativo próprio.

Subseção VI

Do motim

Art. 119. Em caso de ocorrência de motim na Unidade Socioeducativa, compete:

I - ao Agente de Segurança Socioeducativo:

- a) identificar o início do motim e comunicar, imediatamente, ao Coordenador de Segurança;
- b) identificar possíveis líderes e realizar intervenções individuais, retirando-os da cena, quando possível;
- c) realizar abordagem verbal ou contenção física, conforme avaliação do contexto, a fim de reverter à situação.

II - ao Coordenador de Segurança Socioeducativo:

- a) acionar o Corpo Diretivo para as providências necessárias;
- b) avaliar a proporção do evento, identificando possíveis causas, condições das instalações físicas e existência de objetos que possam agravar a situação, de forma a adotar as providências para retirada desses objetos;
- c) orientar e realizar intervenções verbais;
- d) orientar e realizar contenção física, conforme avaliação do contexto;
- e) designar equipe para dar apoio no local, se necessário;
- f) verificar a possibilidade de intervenção por outros profissionais;
- g) verificar a necessidade de designar equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência;
- h) avaliar a necessidade de interrupção das atividades da Rotina Institucional, juntamente com o Diretor/Subdiretor de segurança e o Diretor/Subdiretor de Atendimento, bem como encaminhar os adolescentes não envolvidos aos seus alojamentos ou outro local;
- i) após a retirada dos objetos que ofereçam risco, os adolescentes deverão ser conduzidos para local apropriado, para a realização da revista;
- j) realizar busca e apreensão nos alojamentos e demais dependências da Unidade Socioeducativa, se necessário;
- l) verificar a necessidade de atendimento técnico imediato e aplicar as regulamentações previstas no Regimento Único, após a regularização da situação.

Parágrafo único. Nos casos em que haja indícios de participação de servidor público, o Diretor Geral da Unidade deverá instaurar o procedimento preliminar de apuração, a ser regulamentado por ato normativo próprio.

Subseção VII

Do Tumulto

Art. 120. Em caso de ocorrência de tumulto na Unidade Socioeducativa, compete:

I - ao Agente de Segurança Socioeducativo:

- a) iniciar os procedimentos de plano de emergência do NORPSS e comunicar imediatamente ao Coordenador de Segurança;

- b) identificar possíveis líderes e realizar intervenções individuais, retirando-os da cena, quando possível;
- c) realizar abordagem verbal ou contenção física, conforme avaliação do contexto, a fim de reverter à situação.

II - ao Coordenador de Segurança Socioeducativa:

- a) acionar o Corpo Diretivo da Unidade Socioeducativa, para as providências necessárias;
- b) avaliar a proporção do evento, identificando, se possível, as suas causas, condições das instalações físicas e existência de objetos que possam agravar a situação, de forma a adotar as providências para retirada desses itens;
- c) isolar o setor, visando evitar a propagação do tumulto, quando possível;
- d) orientar e realizar intervenções verbais;
- e) orientar e realizar contenção física, conforme avaliação do contexto;
- f) designar equipe para dar apoio no local, se necessário;
- g) verificar a possibilidade de intervenção por outros profissionais;
- h) verificar a necessidade e designar equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência;
- i) avaliar a necessidade de interrupção das atividades da Rotina Institucional, de forma conjunta com o Diretor/Subdiretor de Segurança e Diretor/Subdiretor de Atendimento, bem como encaminhar os adolescentes não envolvidos aos seus alojamentos ou a outro local;
- j) após a retirada dos objetos que ofereçam risco, os adolescentes deverão ser conduzidos para local apropriado, para a realização da revista;
- l) realizar busca e apreensão nos alojamentos e demais dependências da Unidade Socioeducativa, se necessário;
- m) após a regularização da situação, verificar a necessidade de atendimento técnico imediato e aplicar as regulamentações previstas no Regimento Único;
- n) efetuar o registro no REDS dos fatos ocorridos;
- o) separar todos os adolescentes envolvidos no tumulto, conduzindo-os, caso necessário, à presença da Autoridade Policial competente, juntamente com as testemunhas que tenham presenciado o fato;

III - ao Corpo Diretivo:

- a) orientar a equipe de segurança socioeducativa na condução da situação;
- b) analisar a necessidade de apoio, comunicar e avaliar junto à Superintendência e/ou Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE o acionamento do GAR;
- c) acompanhar e auxiliar, nos limites de suas atribuições, a atuação do GAR;
- d) definir acerca da retomada da rotina da Unidade e retorno das atividades;
- e) informar o término do evento de segurança à Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE, após controlado o tumulto;
- f) elaborar relatório circunstanciado com encaminhamento para a Diretoria de Segurança da SUASE, no prazo de 24 horas;
- g) assegurar que seja registrado o REDS de forma mais detalhada possível, as circunstâncias de como ocorreu o fato, a conduta dos envolvidos de forma individualizada, a quantidade e características dos materiais recolhidos, bem como instrumentos e objetos utilizados na infração;

IV - à Diretoria de Segurança Socioeducativa - DSS/SUASE:

- a) informar à Coordenação do GAR e à DSS/CICC o início do tumulto em Unidade Socioeducativa;
- b) acompanhar e orientar a Unidade Socioeducativa no gerenciamento de crise;
- c) informar ao GAR e à DSS, bem como às demais instituições envolvidas, o término da situação e normalização da rotina da Unidade Socioeducativa;

V - ao Centro Integrado de Comando e Controle – CICC/MG:

a) permanecer de sobreaviso, após informação da DSS acerca do tumulto;

b) fornecer apoio preventivo, visando inibir a ação dos adolescentes sem atuação direta na gestão do conflito, repassando todos os dados possíveis informados pela Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE;

c) liberar a força de segurança acionada em estado de sobreaviso, uma vez que esteja controlado o tumulto.

Parágrafo único. Nos casos em que haja indícios de participação de servidor público, o Diretor Geral da Unidade deverá instaurar o procedimento preliminar de apuração, a ser regulamentado por ato normativo próprio.

Art. 121. Será definido como local de encerramento:

I - o CIA-BH ou Unidade Policial Civil, onde houver, ou a mais próxima do local do fato.

II - a Unidade Policial Civil plantonista da Área Integrada de Segurança Pública - AISP (onde houver) ou a mais próxima do local do fato e que disponha de Autoridade Policial à disposição fora dos dias e horários de expediente normal.

Parágrafo único. O encerramento da ocorrência deverá ser comunicado ao CICC-MG.

Subseção VIII

Da rebelião

Art. 122. Em caso de ocorrência de rebelião na Unidade Socioeducativa, compete:

I - ao Agente de Segurança Socioeducativo:

a) identificar os adolescentes envolvidos na situação, bem como os possíveis líderes;

b) levantar os profissionais presentes no local da rebelião;

c) informar à chefia imediata pontos de vulnerabilidade na estrutura física da Unidade Socioeducativa;

d) realizar intervenções verbais;

e) realizar contenção física, conforme avaliação do contexto;

f) isolar o setor visando evitar a propagação da situação, quando possível;

g) executar ações para minimizar os danos, como o desligamento da energia elétrica, do sistema hidráulico e do encanamento de gás, dentre outros, conforme orientação da Coordenação ou da Supervisão de Segurança Socioeducativa;

h) apoiar as ações do GAR e da Polícia Militar, conforme sua orientação;

i) submeter o adolescente ao procedimento de revista minuciosa, devolvendo-o suas roupas e, após, conduzi-lo ao local apropriado, conforme orientação do GAR, Polícia Militar e do Corpo Diretivo;

j) conduzir, ao término da revista nos núcleos, os adolescentes aos alojamentos, de forma organizada e segura;

l) organizar a condução dos adolescentes à autoridade policial para as providências necessárias e, caso haja guia de corpo de Delito, conduzir o adolescente para a realização do exame.

II - ao Coordenador de Segurança Socioeducativo:

a) acionar o Corpo Diretivo da Unidade Socioeducativa para as providências necessárias;

b) avaliar a proporção do evento, identificando, se possível, as suas causas, condições das instalações físicas e existência de objetos que possam agravar a situação, de forma a adotar as providências para retirada desses itens;

c) orientar e realizar intervenções verbais;

d) orientar e realizar contenção física, em caso de necessidade;

e) designar equipe para dar apoio no local, se necessário;

f) determinar a realização de ações para minimizar os danos, como o desligamento da energia elétrica, do sistema hidráulico e encanamento de gás, dentre outros, conforme orientação da Supervisão de Segurança Socioeducativa;

g) orientar o isolamento dos demais setores, visando evitar a propagação da rebelião;

h) determinar o encaminhamento dos adolescentes não envolvidos aos seus alojamentos ou outro local, se possível;

i) verificar a necessidade de designação de equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência;

j) identificar a presença de feridos e providenciar o encaminhamento destes para atendimento de saúde;

l) coordenar os procedimentos de revista nos adolescentes, nos alojamentos e demais dependências da Unidade;

m) após a regularização da situação, verificar a necessidade de atendimento técnico imediato e aplicar as regulamentações previstas no Regimento Único;

n) organizar a condução dos adolescentes envolvidos à Autoridade Policial para as providências necessárias.

III - ao Corpo diretivo:

a) orientar a equipe socioeducativa na condução da situação;

b) acionar a Superintendência e/ou Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE, a fim de que a mesma possa solicitar a atuação do GAR e apoio da Polícia Militar para restabelecer a ordem na Unidade Socioeducativa;

c) informar à Polícia Militar sobre o contexto da situação;

d) após o término da rebelião, inspecionar o local para as investigações e elaboração do relatório circunstanciado para enviar à Diretoria de Segurança da SUASE e ao Juizado da Infância e Juventude;

e) elaborar relatório circunstanciado, REDS e encaminhar para a Diretoria de Segurança da SUASE, no prazo de 24 horas, depois de restabelecida a ordem na Unidade Socioeducativa;

f) gerar chamada para CICC-MG para finalizar o REDS;

g) viabilizar o retorno gradativo das atividades previstas na Rotina Institucional;

h) instaurar o procedimento preliminar de apuração, a ser regulamentado por ato normativo próprio, caso haja indícios de participação de servidor público;

i) repassar para o Comandante da ação tática informações pertinentes, antes de uma possível invasão, tais como a indicação do núcleo rebelado, número estimado de adolescentes envolvidos, existência de reféns em poder de adolescentes, ocorrência de óbitos confirmados, quantidade de armas de fogo ou armas brancas em poder dos adolescentes, vias de acesso e possíveis pontos vulneráveis na estrutura do Centro etc;

IV - ao GAR:

a) iniciar os procedimentos do plano de emergência do NORPSS;

b) depois de controlada a rebelião, elaborar relatório, a ser entregue ao Diretor/Subdiretor de Segurança da Unidade, indicando as substâncias, veículos, instrumentos da infração e/ou objetos que tenham relação com o fato, bem como relacionar e qualificar as testemunhas que presenciaram o fato e que detenham informações sobre o evento e/ou acompanharam a atuação dos envolvidos;

c) apoiar a Unidade na separação de todos os adolescentes envolvidos na rebelião, conduzindo-os, caso necessário, à presença da Autoridade Policial competente, juntamente com as testemunhas que tenham presenciado o fato;

d) cumprir as demais normas vigentes para o caso específico.

V - à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS/SUASE:

a) informar à Coordenação do GAR e ao Centro Integrado de Comando e Controle - CICC-MG, o início do tumulto em Unidade Socioeducativa e caso necessário, solicitar apoio de força de segurança integrante do CICC-MG;

b) acompanhar e orientar a Unidade Socioeducativa no gerenciamento da crise.

VI - ao CICC - MG:

a) acionar as forças de segurança integrantes do CICC - MG para intervenção tática, repassando todos os dados possíveis informados pela Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE;

b) acompanhar o gerenciamento de crise via câmeras, rádio, telefone ou outro meio de comunicação disponível;

c) dispensar a força de segurança acionada, após a finalização da rebelião.

Art. 123. Será definido como local de encerramento:

I - CIA-BH ou Unidade Policial Civil, onde houver, ou a mais próxima do local do fato;

II - Deve-se comunicar o encerramento do REDS à DSS/CICC-MG.

Subseção IX

Do incêndio

Art. 124. Em caráter preventivo, o brigadista de incêndio deverá realizar inspeção periódica nas instalações físicas e nos equipamentos de combate a incêndio da Unidade, identificando possíveis irregularidades e comunicando-as, imediatamente, ao Corpo Diretivo.

Art. 125. Os extintores de incêndio são classificados segundo o tipo de material que está queimando, a saber:

I - CLASSE “A” – materiais sólidos, de fácil combustão, que queimam em superfície e profundidade, deixando resíduos e armazenando calor. Ex: madeira, papel, plásticos, borrachas, etc.

II - CLASSE “B” – materiais inflamáveis e combustíveis, que queimam na superfície, sem deixar resíduos. Ex: gasolina, óleos, GLP, etc.

III - CLASSE “C” – materiais elétricos, equipamentos e/ou instalações elétricas energizadas. Ex: motores elétricos, computadores, estufas, aquecedores, cafeteiras, etc.

IV - CLASSE “D” – materiais combustíveis, metais que pegam fogo, também denominados de materiais pirofóricos. Ex: magnésio, alumínio, etc., encontrados, por exemplo, em aros de rodas de automóveis.

Art. 126. Constatado o incêndio, compete:

I - aos servidores brigadistas:

a) orientar quanto ao uso dos extintores de incêndio apropriados ao combate de princípios de incêndio, de acordo com a classificação de materiais;

b) desligar ou orientar o desligamento da fonte de energia elétrica da área atingida pelo fogo;

c) iniciar os procedimentos de atendimento de emergência, se necessário;

II - ao Agente de Segurança Socioeducativo:

a) remover as pessoas da área atingida pelo sinistro;

b) conduzir os adolescentes aos seus alojamentos ou outro local, caso determinado;

c) conferir as condições das instalações físicas, existência de material inflamável e/ou objetos que possam ferir a integridade física dos adolescentes, dos servidores ou de terceiros;

d) realizar a contagem do número de adolescentes;

III - ao Coordenador de Segurança Socioeducativo:

a) determinar o acionamento do alarme de incêndio se houver;

b) determinar a remoção das pessoas da área atingida pelo sinistro;

c) acionar o Corpo de Bombeiros e comunicar ao Corpo Diretivo imediatamente. O contato do Corpo de Bombeiros deve constar da relação de telefones emergenciais, previamente organizada para este fim, devendo estar em local de fácil acesso;

d) determinar a interrupção das atividades e a condução dos adolescentes aos seus alojamentos ou outro local, caso necessário;

e) reposicionar a equipe de segurança estrategicamente, redobrando a atenção nos principais pontos vulneráveis e com os adolescentes;

f) solicitar ao setor de saúde a avaliação preliminar das condições dos feridos e/ou queimados, quando houver, e promover os encaminhamentos externos, cientificando imediatamente o corpo diretivo; em caso urgência e emergência com queimados, deverá ser seguido o Protocolo de Primeiros Socorros;

g) em caso de suspeita de óbito, acionar o SAMU/Resgate, isolando o local até a sua chegada e providenciando os cuidados necessários;

h) determinar a conferência do número de adolescentes e acionar o Supervisor, para que este acione a Polícia Militar para o registro da ocorrência, indicando se há indícios de autoria do incêndio ou outras informações relevantes, sendo o Supervisor responsável por comunicar o Corpo Diretivo imediatamente;

i) acionar o Corpo Diretivo para outras providências necessárias.

IV - ao Corpo Diretivo:

a) fazer o mapeamento da disposição dos extintores de incêndio e hidrantes existentes na Unidade, especificando os tipos de extintores;

b) realizar contato imediato com a Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE ao acionar o Corpo de Bombeiros;

c) encaminhar Relatório Circunstanciado dos fatos e das providências tomadas à Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE no prazo de 24 horas após o fato, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Subseção X

Da situação de crise com refém

Art. 127. Entende-se por "gerenciamento de crise com refém" o processo de identificar, obter e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução da situação.

Parágrafo único. A situação de crise com refém possui as seguintes características:

I - imprevisibilidade;

II - ameaça à vida;

III - compressão de tempo (urgência);

IV - Necessidade de:

a) considerações legais especiais;

b) necessidade de planejamento especial analítico;

c) necessidade de postura institucional não rotineira.

Art. 128. Em uma situação de crise com refém, compete:

I - ao Agente de Segurança Socioeducativo:

a) interromper as atividades, buscando o isolamento da área de crise, iniciando o encaminhamento dos adolescentes e demais profissionais não envolvidos para local seguro, a critério do Coordenador de Segurança Socioeducativo;

b) realizar intervenções verbais, quando possível;

c) acionar o servidor que esteja de plantão na Unidade Socioeducativa que possua o curso de negociação e gerenciamento de crise;

d) realizar contenção física, caso seja possível, após avaliação junto à coordenação de segurança.

II - ao Coordenador de Segurança:

a) avaliar a interrupção das atividades e possibilidade de encaminhamento dos adolescentes e demais profissionais não envolvidos para local seguro;

b) orientar e realizar intervenções verbais, quando possível;

c) orientar e realizar contenção física, caso seja possível, após avaliação junto à equipe;

d) acionar o Corpo Diretivo para outras providências necessárias.

III - ao Corpo Diretivo:

a) discutir com a Superintendência e/ou Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE a necessidade de acionar o GAR, Polícia Militar ou outra força de segurança, para que possam solicitar apoio para atuar na situação;

b) elaborar relatório circunstanciado e encaminhar para a Diretoria de Segurança da SUASE, no prazo de 24 horas, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo;

IV - à DSS:

a) acionar o GAR para atuação na Unidade Socioeducativa, caso seja necessário tal apoio;

b) acionar o BOPE da Polícia Militar para negociação e gerenciamento de crise com reféns.

Subseção XI

Motivação das situações de crise

Art. 129. Devem ser observados sintomas de riscos ligados ao comportamento dos adolescentes quanto às ameaças à segurança e aos eventos com instalação de situações de crise ou situações limite, sendo importante se atentar para outras causas, como, por exemplo:

I - o desconhecimento ou a falta de um senso comum sobre a missão e os propósitos institucionais;

II - o desconhecimento de regras para a execução das rotinas;

III - as diferentes linhas de ação por parte dos funcionários;

IV - a quebra dos padrões do atendimento e da rotina pela substituição não pactuada;

V - as atitudes defensivas, geradas por ações pautadas em concepções pessoais, com cargas de preconceitos, entre os diferentes atores da com Unidade Socioeducativa, geradora de rivalidades e de ostensividade;

VI - a supremacia do modelo correccional repressivo nas intervenções rotineiras, tais como uma comunicação truculenta por parte dos funcionários/servidores;

VII - a ausência de lideranças positivas;

VIII - a interrupção no fornecimento de insumos, equipamentos ou produtos, necessários ao desenvolvimento das atividades;

IX - a ausência, omissão, negligência ou imperícia nos processos de supervisão.

Art. 130. São reivindicações usuais nos eventos de segurança:

- I - deficiência na assistência judiciária;
- II - morosidade nos expedientes de concessão de benefícios;
- III - ineficiência da área da saúde;
- IV - cumprimento de internação longe dos familiares;
- V - superlotação das Unidades;
- VI - tentativa de fuga frustrada;
- VII - falta de cursos profissionalizantes, estudo e lazer;
- VIII - problemas relacionados à alimentação;
- IX - violência por parte dos funcionários;
- X - tratamento insatisfatório aos visitantes;
- XI - extorsão entre adolescentes.

Subseção XII

Da ameaça externa

Art. 131. As Unidades Socioeducativas do Estado de Minas Gerais deverão acionar o CICC-MG, nos casos em que os seus servidores sofrerem grave ameaça oriunda de pessoas que estão nos espaços extramuros.

Parágrafo único. Diante de uma situação de ameaça externa, deverão ser tomadas as seguintes ações:

I - Identificada a situação pelo responsável pela segurança, o corpo diretivo deverá ser imediatamente cientificado para adoção das providências cabíveis;

II - Um dos diretores da Unidade Socioeducativa deverá entrar em contato com a DSS, que orientará acerca das medidas a serem imediatamente adotadas;

III - confecção de REDS e envio de relatório circunstanciado para a DSS e Assessoria de Inteligência, por parte do Diretor/Subdiretor de Segurança;

IV - no caso de Unidades Socioeducativas localizadas fora da região metropolitana, fica autorizado o contato direto por parte do corpo diretivo com a Polícia Militar local, para solicitação de apoio. Nesta situação, após tal solicitação, a DSS deve ser comunicada para acompanhamento do evento de segurança em questão;

V - para a confecção do REDS, é necessário qualificar vítimas e testemunhas;

VI - a DSS, quando for necessário, acionará o CICC-MG para solicitação de apoio das forças de segurança locais;

VII - a DSS acompanhará o desfecho da ocorrência mantendo contato constantemente com a Unidade Socioeducativa, CICC-MG e Assessoria de Inteligência.

Subseção XIII

Do homicídio e do suicídio

Art. 132. Para fins desta Resolução, entende-se por:

- I - homicídio: eliminação da vida humana extrauterina, provocada por outra pessoa;
- II - suicídio: ato de causar a própria morte de forma intencional.

Art. 133. Em caso de ocorrência de homicídio tentado ou consumado, compete:

I - ao Agente de Segurança Socioeducativo:

- a) pedir apoio de outros membros da equipe para prestar os primeiros socorros, acionar o Coordenador de Segurança Socioeducativa e o profissional da saúde da Unidade Socioeducativa;
- b) isolar o local da ocorrência, após determinação do Coordenador de Segurança Socioeducativa;
- c) separar os adolescentes que sejam os suspeitos pelo ato, até a chegada da autoridade policial;

II - ao Coordenador de Segurança:

- a) acionar o SAMU/Resgate, providenciando o isolamento do local até a sua chegada;
- b) acionar o Corpo Diretivo para adoção das providências cabíveis;
- c) garantir que os adolescentes suspeitos do homicídio tentado ou consumado sejam separados e assim permaneçam até a chegada da autoridade policial;

III - ao Corpo Diretivo:

- a) determinar o encaminhamento da vítima para atendimento externo emergencial, caso necessário;
- b) informar à Superintendência de Atendimento ao Adolescente e à Diretoria de Segurança da SUASE;
- c) avaliar o retorno gradativo das atividades previstas na Rotina Institucional;
- d) acompanhar o procedimento de perícia técnica;

e) elaborar relatório circunstanciado do fato e encaminhar para a Diretoria de Segurança da SUASE, Judiciário e Ministério Público, no prazo de 24 horas, podendo ser prorrogado por igual período;

f) solicitar apoio especializado através da Diretoria de Segurança Socioeducativa às forças de segurança integrantes do CICC-MG;

g) solicitar apoio da Diretoria de Atenção ao Servidor para atendimento das equipes da Unidade Socioeducativa, caso seja necessário.

IV - à DSS acionar a Polícia Militar e/ou Polícia Civil, caso necessário;

V - à Equipe Técnica:

- a) comunicar a família da vítima, conforme orientação do Corpo Diretivo;
- b) prestar atendimento técnico aos demais adolescentes;
- c) elaborar relatório circunstanciado e encaminhar para a Diretoria de Orientação Socioeducativa da SUASE, ao Judiciário e Ministério Público, no prazo de 24 horas, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 134. Em caso de ocorrência de ato contra a própria vida praticado por adolescente acautelado, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - conduzir imediatamente o adolescente autor do ato ao atendimento de emergência de saúde física e mental (serviço de referência da Unidade de internação ou casa de semiliberdade), bem como ao IML;

II - em caso de autoextermínio tentado ou consumado, encaminhar relatório circunstanciado ao Poder Judiciário de acordo com o previsto na Metodologia de Atendimento do Sistema Socioeducativo, em até 24 horas do ato, inclusive em finais de semana e feriados;

III - comunicar, em até 24 horas do ato, à Diretoria de Orientação Socioeducativa - DOS/SUASE e à Diretoria de Atenção à Saúde - DAS/SUASE, por meio do "Informe de Agravos de Saúde", para fins de ciência e adoção das medidas pertinentes;

IV - em se tratando de Unidade Socioeducativa situada em Belo Horizonte/MG, qualquer ato de autoextermínio tentado ou consumado deverá ser comunicado à 23ª Promotoria de Justiça-PJDCA-INFRA da capital, em até 24 horas do ato, através do email sefia@mpmg.mp.br, com o assunto "AUTOEXTERMINIO TENTADO OU CONSUMADO, URGENTE!", sem prejuízo de comunicação adicional por qualquer outro meio, em até 24 horas do ato, inclusive em finais de semana e feriados;

V - caberá ainda às Unidades da Capital, em caso de autoextermínio tentado, comunicar, em até 24 horas do ato, à Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, através do email atcrianc@pbh.gov.br;

VI - registrar a ocorrência do ato no livro diário de eventos da Unidade Socioeducativa;

VII - em caso de consumação do ato, seja imediatamente comunicada à Polícia Militar, para comparecimento ao local, lavratura de REDS e demais providências cabíveis. Nesta situação, fica totalmente proibida a alteração do local até autorização da autoridade policial competente, devendo ser adotadas as providências necessárias, como realocação de adolescentes, isolamento do local etc.

§ 1º Caso seja necessária contenção em razão do adolescente apresentar episódio agudo de sintomas psicóticos e/ou grave alteração do comportamento, nos equipamentos de saúde mental de urgência, esta deve ser realizada pelos profissionais de saúde capacitados do estabelecimento que o adolescente está sendo acompanhado.

§ 2º Nenhum adolescente que praticar ato de autoextermínio tentado poderá receber sanção disciplinar em razão do ato em si.

Art. 135. Em caso de qualquer adolescente demonstrar ideação de autoextermínio, as seguintes providências devem ser adotadas imediatamente:

I - manutenção do adolescente em alojamento o mais próximo possível do local de entrada de servidores, sob alcance do contato visual da equipe de segurança 24 horas, ininterruptas, de forma a impedir a prática do ato;

II - em hipótese alguma colocar o adolescente em alojamento individual, nem mesmo por pequeno período de tempo, considerando que ele deve ser mantido em espaços coletivos, salvo orientação de profissional da área da saúde em contrário;

III - encaminhamento do adolescente ao CAPS ou instituição similar.

Art. 136. Nos casos que envolvam autoextermínio tentado, ideação de autoextermínio, ou quadro de sofrimento mental que imponha qualquer ameaça à integridade do adolescente, a equipe de segurança deverá atuar de acordo com a orientação da equipe de atendimento da área de saúde.

Seção V

Do Relatório Circunstanciado

Art. 137. Ao término da emergência, o Corpo Diretivo deve se reunir com representantes das equipes para analisar o ocorrido e os danos, assim como as ações, recursos que foram usados e/ou acionados para elaboração do Relatório, que deverá ser remetido à Diretoria de Segurança Socioeducativa e ao núcleo gerencial da SUASE.

Seção VI

Das Imagens do CFTV

Art. 138. Todas as imagens gravadas por circuito interno de câmeras nas Unidades Socioeducativas poderão ser utilizadas para elucidação das diversas situações ocorridas dentro das Unidades.

Art. 139. A ação de danificar o equipamento de CFTV configura dano ao patrimônio público, sujeitando o responsável às penalidades na esfera civil, administrativa e criminal.

Seção VII

Do Plano de Emergência

Art. 140. O Plano de Emergência tem como objetivo delinear procedimentos a serem adotados em ocorrências que colocam em risco a segurança da Unidade Socioeducativa, como falta de energia elétrica e de água, fuga, motim, tumulto, rebelião e outras situações de violência e grave ameaça à pessoa.

Parágrafo único. O Plano de Emergência busca propiciar à Unidade e à equipe de Segurança Socioeducativa um sistema operacional eficiente e capaz de auxiliar no controle de eventuais emergências.

Art. 141. Na ocorrência de evasão, fuga, motins, tumulto, rebelião e outros eventos graves, a Diretoria de Segurança Socioeducativa (DSS) e o Gabinete da SUASE deverão ser comunicados imediatamente.

§ 1º Nos casos de fuga, deverão ser remetidos à DSS relatório circunstanciado e cópia do REDS, no prazo de 24 horas.

§ 2º Nos casos em que a natureza do REDS seja autorizada/permitida pela SUASE, o Supervisor deverá providenciar tal registro. Já nos casos das naturezas não permitidas, o Supervisor deverá acionar a PM para tal registro e posteriormente a DSS e a Autoridade Judiciária deverão ser informadas.

Art. 142. Os conflitos que surgirem na Unidade Socioeducativa, primeiramente, deverão ser trabalhados pela equipe socioeducativa e, quando necessário, com a participação do Núcleo Gerencial da SUASE, parceiros e/ou familiares acionados pela Direção, a fim de que sejam contornados ou minimizados sem que tomem maiores proporções.

§ 1º Caso não seja possível solucionar o conflito, o GAR deverá ser acionado para intervenção.

§ 2º Na hipótese da situação conflituosa não ser resolvida pelo GAR, as forças policiais deverão ser acionadas.

Art. 143. O Diretor de Unidade Socioeducativa é o responsável pela comunicação com o Núcleo Gerencial da SUASE e por assumir a coordenação geral das ações necessárias no âmbito da Unidade, sendo de sua competência:

I - designar os profissionais da Unidade que serão responsáveis pela atuação na emergência e disponibilizar os recursos materiais necessários;

II - acompanhar e orientar a atuação dos profissionais e manter o Núcleo Gerencial informado quanto ao andamento da situação;

III - garantir que o registro fotográfico e filmagem do fato somente ocorram após autorização da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo / SUASE;

IV - orientar aos servidores quanto à não divulgação da situação emergencial a terceiros;

V - decretar e comunicar o término da emergência, após inspecionar o local junto com os demais diretores da Unidade.

Art. 144. O Diretor/Subdiretor de Segurança é responsável por coordenar as ações de segurança dentro da Unidade, sendo de sua competência:

I - avaliar a situação e os riscos potenciais que se apresentam para a Unidade;

II - avaliar, juntamente com o Núcleo Gerencial da SUASE, a necessidade de auxílio externo de outros órgãos, de acordo com a especificidade da emergência;

III - avaliar a necessidade de atuação do Grupo de Ações Rápidas – GAR;

IV - solicitar, se necessário, reforço externo de outras Unidades, após comunicação/autorização da Diretoria de Segurança da SUASE;

V - designar previamente, em cada plantão, equipes de referência de atendimento às emergências;

VI - coordenar testes simulados e treinamentos do plano de emergência e avaliação de sua eficácia;

VII - apoiar as áreas na elaboração e na implementação dos procedimentos específicos para atendimento à emergência;

VIII - definir o ponto de encontro para a equipe de segurança e de primeiros socorros para analisar, planejar e repassar orientações para atuação;

IX - inspecionar o local junto aos demais diretores e elaborar o Relatório Circunstanciado referente à emergência, após a comunicação de seu fim;

X - fazer reunião de avaliação com a Equipe Socioeducativa a fim de analisar a situação;

XI - providenciar, caso necessário, o Registro de Defesa Social / REDS. (vide anexa-naturezas).

Art. 145. O Diretor/Subdiretor de Atendimento é responsável por orientar a Equipe de Atendimento nas ações necessárias, sendo de sua competência:

I - atuar diretamente com os demais Diretores no Plano Estratégico, subsidiando com informações relevantes sobre os envolvidos na emergência;

II - avaliar, planejar e organizar os atendimentos que devem ser realizados pela equipe técnica;

III - prestar esclarecimentos aos familiares ou designar profissional da Equipe de Atendimento para tal.

Art. 146. O Supervisor de Segurança é responsável por intermediar as orientações do corpo diretivo com a equipe de execução direta das ações de segurança, sendo de sua competência:

I - orientar o Coordenador de segurança quanto aos procedimentos iniciais para atendimento a emergência;

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - observar se há adolescentes envolvidos na emergência, possíveis líderes e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização do Diretor/Subdiretor de Segurança Socioeducativo;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios administrativos, visando confirmar a desocupação do local e as providências cabíveis à emergência.

Art. 147. O Coordenador de Segurança Socioeducativa é o responsável pela atuação direta na emergência, coordenando e intervindo na atuação da equipe de segurança e dos serviços auxiliares necessários para fazer frente à emergência, sendo de sua competência:

I - na ausência do Supervisor de Segurança Socioeducativa, algumas ações imediatas que não necessitem de prévia autorização;

II - verificar o tipo de emergência, a sua extensão e o local, devendo designar profissional ou informar a situação da emergência ao Supervisor e/ou Diretor/Subdiretor de Segurança Socioeducativo;

III - analisar a possibilidade de propagação da emergência e atuar no sentido de reduzir as consequências;

IV - providenciar ou solicitar os recursos necessários ao Supervisor de Segurança Socioeducativo.

Art. 148. O Agente de Segurança Socioeducativo é responsável pela execução direta das ações, atuando sob orientação da chefia imediata, sendo de sua competência:

I - informar à chefia imediata o tipo de emergência, a sua extensão e o local;

II - atuar nas ações de emergência, utilizando os recursos necessários;

III - isolar o local da emergência, quando necessário;

IV - manter o Coordenador de Segurança Socioeducativo informado sobre as ações adotadas na emergência.

Art. 149. Compete ao Grupo de Ações Rápidas (GAR):

I - identificar o motivo que ensejou o início do motim, quando possível;

II - identificar possíveis líderes e realizar intervenções, quando possível;

III - realizar abordagem verbal ou contenção física, conforme avaliação do contexto, a fim de reverter a situação, seguindo a doutrina da proporcionalidade, necessidade, legalidade, conveniência e uso diferenciado da força;

IV - avaliar a proporção do evento, identificando, se possível, as suas causas, condições das instalações físicas e existência de objetos que possam agravar a situação, tomando as providências para retirada desses objetos;

V - após a retirada dos objetos que ofertem risco, conduzir os socioeducandos para local apropriado, para a realização da revista nos adolescentes, nos alojamentos e demais dependências da Unidade Socioeducativa;

VI - isolar o setor, visando evitar a propagação do motim, quando possível;

VII - designar equipe para dar apoio no local, se necessário;

VIII - verificar a possibilidade de intervenção por outros profissionais;

IX - verificar a necessidade de designar equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência;

X - avaliar a necessidade de interrupção das atividades da Rotina Institucional, bem como encaminhar os adolescentes não envolvidos aos seus alojamentos ou outro local;

XI - controlada a situação, auxiliar e/ou efetuar, com o apoio do efetivo da Unidade, as diligências concernentes ao evento de segurança, tais como, escolta para saúde e procedimentos de encerramento de ocorrências;

XII - atuar de forma preventiva, ostensivamente, quando demandado pela DSS, dando apoio no trânsito interno e revistas nos espaços físicos e adolescentes;

XIII - auxiliar a Polícia Militar ou outras forças de segurança, durante as intervenções táticas em tumultos e rebeliões, visando estabelecer a ordem e a disciplina nas Unidades Socioeducativas;

XIV - apoiar ações de capacitação e formação continuada de servidores, além de treinamento de outros grupos especializados.

Art. 150. Ao funcionário responsável pela portaria compete:

I - permitir somente a entrada na Unidade Socioeducativa de pessoas autorizadas pelo corpo diretivo para intervenção na emergência;

II - comunicar as saídas dos membros da equipe de segurança e funcionários que compõem o Plano de Emergência ao Coordenador de Segurança Socioeducativo.

Art. 151. A equipe de primeiros socorros será composta por servidores capacitados, que deverão atuar em situações de emergência antes da chegada dos profissionais da saúde, e seguindo as recomendações do Protocolo de Primeiros Socorros para as Unidades Socioeducativas de Minas Gerais:

I - providenciar os materiais necessários aos atendimentos de emergência;

II - verificar as condições das vítimas e prestar os primeiros socorros;

III- acionar o serviço móvel de urgência (SAMU-192) e, caso o município não possua cobertura do SAMU, acionar o Corpo de Bombeiros Militar (193) e seguir todas as orientações dadas.

Art. 152. Os demais funcionários da Unidade Socioeducativa devem seguir as orientações do Corpo Diretivo, de acordo com o tipo de emergência.

Art. 153. As Unidades deverão enviar para Diretoria de Segurança Socioeducativa, no primeiro trimestre, o plano de ação de emergência do corrente ano, como também o planejamento das capacitações dos servidores de suas respectivas Unidades no tocante aos procedimentos de emergência e segurança.

CAPÍTULO XV

DA IMPORTÂNCIA DAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVAS NO CONTEXTO INSTITUCIONAL - INTERLOCUÇÃO COM O NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS – PROGRAMA ÉNOIS

Art. 154. As práticas restaurativas são ações preventivas à instauração da situação de emergência/crise, uma vez que, na grande maioria dos casos, o gatilho para tal cenário trata-se de uma situação simples de ser resolvida/contornada, que toma uma proporção maior pela falta de compreensão e intervenção dialogada.

Parágrafo único. As práticas restaurativas devem ser aplicadas quando retomado o clima de normalidade na Unidade, após um evento de segurança, a fim de se trabalhar as causas e consequências do ocorrido, de modo a propiciar aos envolvidos a visão do cenário como um todo para análise e reflexão, e de se reparar os possíveis desentendimentos. Configura-se, também, como uma ação preventiva de novas atuações, um lugar onde a violência e a atuação darão lugar à fala, à externalização das inquietações e descontentamentos.

CAPÍTULO XVI

DO FLUXO ENTRE CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, DIRETORIA DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA – DSS, GRUPO DE AÇÕES RÁPIDAS – GAR

Art. 155. As Unidades Socioeducativas do Estado de Minas Gerais poderão solicitar junto à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS, juntamente com a Assessoria de Inteligência – AI, apoio do GAR para realização de procedimentos de escolta de adolescente acautelado, com a finalidade de garantir a segurança do próprio adolescente e dos servidores que o acompanharão.

Art. 156. As solicitações poderão ser classificadas em:

I - determinação Judicial;

II - convocações extrajudiciais;

III - eventos circunstanciais de natureza familiar, tais como presença durante nascimento ou velório;

IV - visita hospitalar, mediante doença grave e registro de paternidade;

V - atendimento emergencial ou pontual na rede de saúde;

VI - aleitamento materno e coleta de leite, no que se refere às adolescentes do sexo feminino;

VII - solicitação de autoridade da Polícia Civil;

VIII - solicitação de transferência.

Seção I

Da escolta externa

Art. 157. Na escolta externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digitar) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avaliar a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do procedimento de escolta. Diante da solicitação, deverão ser tomadas as seguintes ações pela Unidade Socioeducativa:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de rua/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex.: tráfego intenso, acidente automobilístico, manifestações, etc.);

II - preencher o formulário de solicitação de Apoio a Encaminhamento de Alta Complexidade e encaminhar a documentação, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Diretoria de Segurança Socioeducativa (DSS) para que confirme grau de periculosidade do adolescente, se o mesmo se encontra em situação de risco à sua integridade física ou dos servidores que o acompanharão, ou ainda, risco de resgate;

III - informar à DSS sobre a finalização da escolta, liberando, logo após, a instituição que realizou o apoio.

Art. 158. Na escolta externa, deverão ser tomadas as seguintes ações pela Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS/SUASE:

I - Confirmada a necessidade de apoio do GAR para a escolta de adolescente acautelado, autorizar a escolta e fazer a solicitação junto à Coordenação do GAR, encaminhando toda documentação com informações colhidas pela Unidade e Assessoria de Inteligência;

II - Em caso de demanda emergencial, a solicitação poderá ser realizada pela Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE, dispensando formalidades.

Art. 159. Na escolta externa, deverão ser tomadas as seguintes ações pelo Grupo de Ações Rápidas – GAR:

I - analisar a documentação, ratificando ou alterando a rota principal e alternativa da escolta, definindo nomes de rua/avenidas, e avaliar, caso necessário, apoio de força externa, encaminhando a documentação com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à DSS.

II - monitorar a escolta durante todo o trajeto (ida e volta) via câmeras, rádio, telefone ou outro meio de comunicação disponível;

III - entrar em contato com a Unidade para confirmar o envio do apoio necessário, confirmando inclusive o horário e local da chegada do apoio;

IV - informar qualquer alteração, durante o trajeto, imediatamente à Coordenação do GAR e/ou DSS para deliberar novas orientações e se necessário, enviar outros apoios à escolta;

V - agir de forma moderada, proporcional, diante de uma situação de emergência, primando sempre pela legalidade nas ações dentro e fora da Unidade Socioeducativa.

§ 1º A escolta finaliza-se com a entrega no local destinado do adolescente e dos servidores do Sistema Socioeducativo envolvidos e retorno da viatura à Unidade socioeducativa de origem.

§ 2º A Diretoria de Segurança Socioeducativa acionará o CICC-MG, conforme fluxo padrão, para que este defina qual força de segurança integrante do CICC-MG, (PRF, PM, PC, Sistema Prisional ou Guarda Municipal/BH), realizará a escolta do adolescente, juntamente com os Agentes de Segurança Socioeducativos escalados.

§ 3º A DSS entrará em contato com o GAR para confirmar o envio do apoio necessário, confirmando inclusive o horário e local da chegada do apoio.

§ 4º A escolta será iniciada somente após autorização da DSS, que já estará monitorando a rota definida (ida e volta), via câmeras, radio, telefone ou outro meio de comunicação disponível.

Seção II

Da condução de AGSES envolvidos em ocorrência policiais – Res. 196/2015

Art. 160. A Resolução Conjunta 196/2015 define procedimentos para atuação em eventos e situações de conflito entre integrantes das Instituições que compõem o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS). O referido protocolo de atuação define normas específicas ao Sistema Socioeducativo de Minas Gerais, a fim de padronizar procedimentos a serem adotados com rigorosa observância aos preceitos éticos e princípios da administração pública, de forma a atender aos anseios da sociedade e contribuir para a manutenção da ordem pública e tranquilidade social.

§ 1º Na hipótese de evento entre integrantes das Instituições signatárias da Resolução Conjunta 196/2015, deverá ser observado o procedimento descrito no artigo 1º da referida normativa.

§ 2º A condução e escolta dos integrantes das Instituições signatárias da Resolução Conjunta 196/2015 deverá observar o disposto no artigo 6º de daquela norma.

Art. 161. O Subsecretário de Atendimento Socioeducativo designou a Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS como responsável por receber a informação do CIAD e acompanhar o envolvimento de Agentes de Segurança Socioeducativos em eventos policiais, devendo, de imediato, reportar ao Subsecretário de Atendimento Socioeducativo e à Assessoria de Inteligência da SUASE o fato ocorrido, com indicação do nome do Agente de Segurança Socioeducativo envolvido, Unidade de exercício, a natureza da ocorrência, situação atual do cenário da ocorrência, qual Unidade Socioeducativa disponibilizará apoio e para qual delegacia serão deslocados todos os envolvidos.

§ 1º A DSS fará o contato, via telefone, com o Centro Socioeducativo designado para o apoio, repassando todas as orientações necessárias, bem como acionará o Núcleo de Correição Administrativa para acompanhamento.

§ 2º O Centro Socioeducativo que dará apoio à ocorrência será definido conforme geolocalização do fato.

§ 3º O referido procedimento aplica-se somente aos casos em que Agentes Socioeducativos figuram como supostos autores de ações criminais e necessitam ser deslocados à delegacia de polícia.

Art. 162. O Centro Integrado de Atendimento e Despacho – CIAD deverá acionar o CICC-MG para informar a ocorrência policial envolvendo Agente de Segurança Socioeducativo, repassando nome completo do agente, MASP, local do fato, condições em que se encontra o Servidor, natureza da ocorrência e nome do Comandante/Chefe responsável pela condução da ocorrência.

§ 1º A Unidade Socioeducativa indicada para apoio deverá deslocar viatura com Agentes Socioeducativos ao local do fato;

§ 2º Os Agentes responsáveis pelo apoio devem fazer prevalecer em suas relações o entendimento, o diálogo, a colaboração e o respeito mútuo entre as instituições, visando o interesse público e a resolução do conflito. Em hipótese alguma poderão interferir no andamento da ocorrência, visando apenas à garantia da legalidade, preceitos éticos e princípios da Administração Pública. O objetivo é proporcionar um cenário de maior harmonia e respeito possível, a fim de facilitar a finalização da ocorrência sem maiores transtornos.

§ 3º Caso o servidor esteja algemado, a retirada da algema será feita somente com autorização da equipe/instituição que está conduzindo a ocorrência;

§ 4º O servidor será deslocado para a Delegacia que receberá a ocorrência na viatura do sistema socioeducativo, acompanhado da viatura responsável pela ocorrência.

§ 5º Finalizada a ocorrência, os Agentes retornarão à Unidade de lotação, repassando as informações do ocorrido no livro de relatórios da Unidade. Todas as informações pertinentes ao andamento/finalização da ocorrência deverão ser repassadas à DSS.

§ 6º Respeitado o disposto no art. 6º, § 2º da Resolução Conjunta 196/2015, e caso o Agente apresente comportamento agressivo, a condução poderá ser realizada em viatura da instituição responsável pela ocorrência, sendo apenas acompanhada pela viatura do socioeducativo. Para tanto, é necessária a autorização do Subsecretário de Atendimento Socioeducativo, que será acionado pela DSS para tomada de decisão, mediante conhecimento dos fatos.

Art. 163. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1607, de 12 de maio de 2016 - Procedimento Operacional Padrão - POP do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2022.